Boletim do Trabalho e Emprego

16

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 672\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 66

N.º 16

P. 1045-1108

29-ABRIL-1999

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

••••	
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) 	1047
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás 	1047
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura)	1048
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SINDCES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes)	1048
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. da Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal 	1048
 Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	1049
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) — Alteração salarial e outras	1049
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de horto-frutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	1050
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras	1053
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra	1055
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra 	1055
 — CCT entre a APAN — Assoc. Portuguesa de Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras 	1056

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

ABREVIATURAS

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais cujas embarcações estejam registadas nas capitanias do continente, não filiadas na associação patronal outorgante, que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais da mesma área de registo filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nos sindicatos outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a APFAO — Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que se dediquem ao fabrico de armações para óptica ocular e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representadas pela associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a GRO-QUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999. A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada dis-

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Beja, Castelo Branco, Evora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal prossigam a actividade económica regulada nas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que no continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial de Aveiro e outras e o SIND-CES — Sind. do Comércio, Escritório e Serviços (comércio de carnes).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Aveiro:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica

- e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Ágosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Leiria e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Leiria:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CTT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como uni-

dades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, de 22 de Novembro de 1996 e de 1997 e de 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto costeiro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.ª

Vigência, denúncia e revisão

1-....

2 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária, as quais terão eficácia a 1 de Março de 1999.

Cláusula 22.ª

Serviço em porto

1 — Aquando da docagem, reparação ou apetrechamento do navio, qualquer que seja o local onde tenha lugar, o armador providenciará, para além das remunerações devidas, pela alimentação dos profissionais abrangidos por esta convenção e envolvidos em tais tarefas ou, por opção, pelo pagamento do subsídio diário por tripulante (sem distinção das funções exercidas a bordo) de 2200\$.

Cláusula 33.a

Alimentação

1 — Para a alimentação o armador contribuirá com
 715\$ por dia de mar e por tripulante.

Cláusula 38.ª

Descanso semanal e feriados

1 — .																				
2 — .																				
3 — .																				

4 — O segundo regime reger-se-á pelo determinado nas alíneas seguintes e terá como contrapartida mínima um prémio mensal de 43 000\$ a favor de cada tripulante.

5	—																					
6																						

7 — Quando ocorrerem as situações previstas no número anterior, os dias de descanso passados no mar darão direito a igual número de dias de folga, a gozar em terra, de harmonia com a conveniência da pesca, e antes do início do período da próxima licença. Em alternativa, por cada dia de folga não gozada, cada tripulante tem direito a um subsídio diário de 6000\$.

Cláusula 60.ª

Perda de haveres

1 — Os armadores, directamente ou por intermédio de entidade seguradora, indemnizarão o trabalhador pela perda, total ou parcial, dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo e que resulte de naufrágio, encalhe, abandono forçado, incêndio, alagamento, colisão ou outro acidente no mar, na importância máxima de 110 000\$.

ANEXO I
Tabela de vencimentos

Cargo	Vencimento mensal	Percen- tagem
Mestre costeiro pescador Encarregado de pesca Mestre de navegação ou leme Contramestre Mestre de redes Marinheiro pescador Moço pescador Marinheiro cozinheiro Primeiro-motorista Segundo-motorista Ajudante de motorista	27 800\$00 27 800\$00 27 800\$00 27 800\$00 27 550\$00 27 550\$00 27 500\$00 27 550\$00 28 850\$00 28 350\$00 27 500\$00	4 4 1,8 1,7 1,7 1,2 0,5 1,2 1,8 1,4 1,2

Notas

2 — Nos navios onde se verifique a existência de apenas um motorista, este auferirá um prémio mensal de 30 000\$; nos navios em que se verifique a existência de dois motoristas, estes auferirão um prémio mensal de 15 000\$ cada um.

Subsídio de reparação

Aos tripulantes que sejam chamados a trabalhar na reparação dos navios são concedidos, além do vencimento, os subsídios abaixo indicados por dia de trabalho, sendo considerados os dias de descanso semanal e feriados a partir de cinco dias úteis de trabalho seguido:

Categoria	Importância
Mestre costeiro pescador Encarregado de pesca Mestre de navegação ou leme Contramestre Mestre de redes Marinheiro pescador Moço pescador Marinheiro cozinheiro Primeiro-motorista Segundo-motorista Ajudante de motorista	3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 100\$00 3 500\$00 3 400\$00 3 200\$00

Lisboa, 26 de Março de 1999.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas — UGT/Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato de Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1999.

Depositado em 21 de Abril de 1999, a fl. 180 do livro n.º 8, com o n.º 82/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de horto-frutícolas) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de horto-frutícolas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1981, e última revisão no n.º 14, de 15 de Abril de 1998, dá nova redacção à seguinte matéria:

Cláusula 2.ª Vigência, denúncia e revisão 5 — As presentes alterações produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, sendo revistas anualmente. Cláusula 28.ª Retribuições 4 — Os trabalhadores que exerçam, predominantemente, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 4400\$. Cláusula 65.ª Direitos dos trabalhadores nas deslocações 1—..... b) Alimentação e alojamento no valor de: Pequeno-almoço — 420\$; Almoço ou jantar — 1650\$; Ceia — 1200\$.

c)

Cláusula 68.ª

Refeitório e subsídio de alimentação

.....

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de refeição no valor de 470\$.

ANEXO II

Tabela salarial

Grau	Categoria	Retribuição mínima mensal
0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14		159 200\$00 132 800\$00 122 200\$00 106 400\$00 94 700\$00 87 500\$00 75 300\$00 72 000\$00 67 400\$00 66 100\$00 64 900\$00 64 900\$00 61 500\$00 61 300\$00

Lisboa, 8 de Março de 1999.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários e Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 13 de Abril de 1999. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores, Madeiras e Materiais de Construção do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se

constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDECOR — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 18 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro; Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 15 de Março de 1999. — Pela Direcção Nacional, *Paula Farinha*.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos, declara-se que a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 19 de Março de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 1999.

Depositado em 20 de Abril de 1999, a fl. 180 do livro n.º 8, com o n.º 81/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria) e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, 15, de 22 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 22, de 15 de Junho de 1991, 22, de 15 de Junho de 1993, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1995, 19, de 22 de Maio de 1996, 18, de 15 de Maio de 1997, e 17, de 8 de Maio de 1998, é revisto como segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, podendo ser revistas anualmente.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2080\$, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.ª

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 2600\$, a pagar independentemente do ordenado.

Cláusula 48.ª

Subsídio de refeição

.....

2 — O valor do subsídio de refeição é de 300\$ diários, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	129 500\$00
п	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	120 500\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador de computador	113 700\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas Secretária de direcção Escriturário especializado	107 500\$00
V	Caixa Controlador de aplicação Escriturário de 1 ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de computador Ajudante de guarda-livros	100 000\$00
VI	Cobrador de 1.ª Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Recepcionista	94 300\$00
VII	Cobrador de 2. ^a	88 900\$00
VII	Contínuo (mais de 18 anos) Porteiro Guarda Dactilógrafo Estagiário	75 200\$00
IX	Contínuo (18 anos)	64 200\$00
X	Paquete até 17 anos	62 800\$00

Nota. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1999.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de confeitaria):

 $(As sinatura\ ileg\'ivel.)$

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Graciete Brito.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constitui como sucessor dos seguintes sindicatos, agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 13 de Janeiro de 1998. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Abril de 1999.

Depositado em 15 de Abril de 1999, a fl. 179, do livro n.º 8, com o n.º 77/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas, constantes do anexo I, desde que representados pelo SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro.
- 2 O presente CCT aplica-se também aos trabalhadores da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 A presente revisão entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de 12 meses contados a partir da data de depósito.
- 2 A presente revisão poderá ser denunciada por qualquer das partes outorgantes logo que sejam completados 10 meses de vigência.
- 3 As matérias ora revistas produzirão efeitos, independentemente da data de depósito, a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas de 3600\$.

Níveis	Categorias	Remunerações
I	Director de serviços	135 850\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas	126 500\$00
III	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	116 600\$00
IV	Secretário de direcção	108 300\$00
V	Primeiro-escriturário	103 950\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
VI	Segundo-escriturário	97 650\$00
VII	Dactilógrafo Terceiro-escriturário Operador de registos de dados de 2.ª Recepcionista Telefonista	86 000\$00
VIII	Dactilógrafo tirocinante Estagiário do 3.º ano	70 450\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	64 750\$00
X	Estagiário de 1.ª	58 900\$00
XI	Paquete com 16/17 anos	44 250\$00

Porto, 11 de Fevereiro de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Abril de 1999.

Depositado em 16 de Abril de 1999, a fl. 179, do livro n.º 8, com o n.º 78/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra.

I Tabela salarial

Grupo	Remunerações
A	97 400\$00 79 600\$00 73 200\$00 69 150\$00 90 % 80 %

II

O subsídio de alimentação é actualizado para 500\$/dia.

III

O presente acordo produz efeitos a 1 de Janeiro de 1999 e vigorará até 31 de Dezembro de 1999.

São João da Madeira, 2 de Fevereiro de 1999.

Pela Associação dos Industriais de Chapelaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes; Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 15 de Abril de 1999.

Depositado em 19 de Abril de 1999, a fl. 180 do livro n.º 8, com o n.º 80/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

CCT entre a APAN — Assoc. Portuguesa de Agentes de Navegação e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 2, alíneas a), b), c) e d), da cláusula 28.ª, n.º 1 da cláusula 31.ª e n.º 3 da cláusula 46.ª e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal, a APAN — Associação Portuguesa dos Agentes de Navegação e a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1998:

Cláusula 28.ª

- a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 430\$;
- b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1540\$;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas 1540\$;
- d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes da 1 hora — 1030\$.

Cláusula 31.^a

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1490\$.

Cláusula 46.ª
Diuturnidades
3 — O valor de cada diuturnidade é de 3600\$.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
	1	Chefe de serviços	195 900\$00
A — Chefia	2	Chefe de secção	166 500\$00

Classes	Níveis	Categorias	Remunerações
	1	Primeiro-oficial Programador Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	151 250\$00
B — Oficiais	2	Segundo-oficial	144 000\$00
	3	Terceiro-oficial	134 750\$00
	1	Aspirante Contínuo Telefonista-recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda, rondista e vigilante Operador de máquinas	118 800\$00
	2	Servente	110 750\$00
C — Profissionais de apoio	3	Praticante	95 200\$00
	4	Praticante estagiário	82 000\$00
	5	Praticante estagiário de armazém do 1.º semestre	67 000\$00
	6	Praticante estagiário de armazém do 2.º semestre	87 950\$00
	7	Paquete	64 550\$00
D — Higiene	-	Auxiliar de limpeza	95 000\$00

Nota. — A remuneração mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 520\$.

Vigência — o período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outra for entretanto fixada por lei, e produzirá efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Lisboa, 25 de Março de 1999.

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela APAN — Associação Portuguesa de Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Abril de 1999.

Depositado em 22 de Abril de 1999, a fl. 180 do livro n.º 8, com o n.º 83/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

AE entre a EPAC — Empresa de Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

ANEXO III Tabela salarial

Categorias/cargos	Níveis e :	subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Director-geral (a) (c)	20	IV III II I	503 700\$00 467 800\$00 432 000\$00 393 200\$00
Director (a) (b) Analista de informática III Analista de organização e métodos IV Inspector superior II Técnico administrativo VII Técnico de exploração VII Técnico de sistemas de informática IV Técnico de vendas VII	19	IV III II	425 100\$00 393 200\$00 363 700\$00 331 700\$00

Categorias/cargos	Níveis e	subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999	a Categorias/cargos		subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Chefe de serviços (a) (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III Inspector superior I Técnico administrativo VI Técnico de exploração VI Técnico licenciado ou bacharel V Técnico de sistemas de informática III Técnico de vendas VI	18	IV III II	357 700\$00 331 700\$00 307 500\$00 282 600\$00	Caixa III Chefe de equipa oficinal II Conferente-chefe II Conferente VII Controlador de cargas e descargas I Controlador de informática IV Cozinheiro VII Desenhador VI Enfermeiro III Escriturário VII Instrumentista de controlo industrial VI	14	Ш	185 300\$00
Chefe de zona (a) (b)	17	IV III	305 000\$00 282 600\$00	Oficial electricista VII Oficial gráfico VI Oficial metalúrgico VII Operador de computador IV Operador de registo de dados V Operador de sala de comando V Preparador de informática III Programador de informática II Secretária III		П	175 800\$00
Técnico administrativo v Técnico de exploração v Técnico licenciado ou bacharel Iv Técnico de sistemas de informática II Técnico de vendas v		I	261 800\$00 240 100\$00	Técnico administrativo II Técnico auxiliar VII Técnico auxiliar de exploração VI Técnico de exploração II Técnico licenciado ou bacharel I-B Técnico de serviços administra-		I	166 600\$00
Chefe de divisão (a) (b)	16	IV III II I	257 000\$00 240 100\$00 224 500\$00 209 100\$00	tivo e comercial VIII Técnico de vendas II Tradutor-correspondente II Agente de organização e métodos I Agente técnico agrícola v Analista VI Auditor externo II Bibliotecário de informática II Caixa II Chefe de equipa oficinal I Conferente VI Conferente-chefe I Controlador de informática IIII Cozinheiro VI Cozinheiro-chefe Desenhador v Enfermeiro II Escriturário VI Escriturário vI Escriturário especializado		IV	175 800\$00 166 200\$00
Agente de organização e métodos III Controlador de cargas e descargas II	15	IV III II I	224 500\$00 209 100\$00 194 300\$00 178 400\$00	Instrumentista de controlo industrial v	13	п	156 800\$00 147 600\$00
Analista VII Chefe de cozinha (a) (b) Chefe de núcleo (a) (b) Chefe de secção ou sector (a) (b) Coordenador administrativo (a) (b) Agente técnico agrícola VI Agente de organização e métodos II Auditor externo III Bibliotecário de informática III		IV	194 300\$00	Técnico auxiliar de exploração v Técnico bacharel I-A Técnico de exploração I Técnico de serviços administrativo e comercial VII Técnico de vendas I Tradutor-correspondente I Agente técnico agrícola IV Analista v Auxiliar administrativo II		1	117 000\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999	Categorias/cargos	Níveis e	subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente V Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário V Instrumentista de controlo industrial IV Oficial electricista V Oficial gráfico IV Operador de computador II Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Operador de silo/armazém VII Preparador de informática I Secretária I Técnico auxiliar V Técnico de serviço administrativo e comercial VI	12	IV III I	156 800\$00 150 500\$00 144 200\$00 138 100\$00	Carpinteiro IV Cobrador I Conferente III Contínuo V Controlador de manobras de cargas/descargas IV Cozinheiro IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controlo industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III Oficial gráfico II Oficial metalúrgico III Operador de máquinas auxiliares de escritório III Operador de silo/armazém V Pedreiro IV	10		120 100\$00
Agente técnico agrícola III Analista IV Assistente de consultório IV Auxiliar administrativo VI Auxiliar de enfermagem II Auxiliar de laboratório VI Carpinteiro V				Pedreiro IV Pintor IV Porteiro V Técnico de serviços administrativo e comercial IV Telefonista IV			
Cobrador II Conferente IV Contínuo VI Controlador de informática I Controlador de manobras de cargas/descargas V Cozinheiro V Desenhador III Encarregado de serviços auxiliares II Encarregado de serviços telefónicos II Escriturário IV Fiel de armazém III Instrumentista de controlo industrial III Jardineiro V Manobrador de máquinas V Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III Oficial electricista IV Oficial gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de máquinas auxiliares de escritório IV Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Operador de selo/armazém VI Pedreiro V Pintor V Proteiro VI Técnico auxiliar IV Técnico auxiliar de exploração III Técnico de serviços administrativo e comercial V	11		130 600\$00	Agente técnico agrícola II Analista III Assistente de consultório II Auxiliar administrativo IV Auxiliar de laboratório IV Carpinteiro III Contínuo IV Controlador de manobras de cargas/descargas III Cozinheiro III Desenhador II Escriturário III Fiel de armazém I Instrumentista de controlo industrial I Jardineiro III Manobrador de máquinas III Manobrador de máquinas III Motorista I Operador de computador I Operador de registo de dados I Operador de sala de comando I Operador de sala de comando I Operador de silo/armazém IV Pedreiro III Pintor III Pintor III Porteiro IV Técnico auxiliar III Técnico auxiliar III Técnico de serviços administrativo e comercial III Telefonista III Agente técnico agrícola I	9		115 500\$00
Assistente de consultório III Auxiliar administrativo v Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório v				Agente técnico agrícola I Analista II Assistente de consultório I Auxiliar administrativo III Auxiliar de laboratório III Conferente II Contínuo III			

Categorias/cargos	Níveis e subnívo	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Controlador de manobras de cargas/descargas II Cozinheiro II Escriturário II Jardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Operador de silo/armazém III Porteiro III Técnico auxiliar II Técnico de serviço administrativo e comercial II Telefonista II	8	110 300\$00
Analista I Auxiliar administrativo II Auxiliar de laboratório II Carpinteiro II Conferente I Controlador de manobras de cargas/descargas I Cozinheiro I Desenhador I Empregado de refeitório II Escriturário I Jardineiro I Manobrador de máquinas I Manobrador de pórticos de descarga (estagiário) Oficial electricista I Oficial metalúrgico I Operador de máquinas auxiliares de escritório I Operador de registo de dados (estagiário) Operador de silo/armazém II Pedreiro II Pintor II Porteiro II Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I Técnico de serviço administrativo e comercial I Trabalhador de armazém II	7	105 300\$00
Ajudante de electricista II Ajudante de metalúrgico II Analista estagiário Auxiliar administrativo I Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório I Escriturário estagiário Estagiário gráfico II Operador de máquinas auxiliares de escritório (estagiário) Operador de silo/armazém I Pedreiro I Pintor I Porteiro I Técnico auxiliar (estagiário) Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	98 300\$00

Categorias/cargos	Níveis e	subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Ajudante de construção civil II Ajudante de electricista I Ajudante de metalúrgico I Estagiário gráfico I	5		91 800\$00
Ajudante de construção civil I Auxiliar gráfico II	4		87 000\$00
Auxiliar gráfico	3		82 100\$00
Aprendiz (16/17 anos)	2		68 400\$00
Aprendiz (14/15 anos)	1		60 900\$00

ANEXO IV Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

Discriminação	Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
1 — Abono para falhas:	
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês	10 650\$00
b) Movimento médio entre 600 e 2000 contos/mês	5 915\$00
tos/mês	4 730\$00
2 — Ajudas de custo — continente e Regiões Autónomas:	
Diária completa Dormida Pequeno-almoço Almoço ou jantar Ceia	6 760\$00 3 810\$00 330\$00 1 480\$00 615\$00
3 — Aquisição de material escolar:	
Ensino primário Ciclo preparatório Cursos gerais Cursos complementares Cursos superiores Cursos de pós-graduação	5 760\$00 11 460\$00 14 330\$00 19 040\$00 31 000\$00 50 810\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:	
a) Anuidades	1 095\$00 6 025\$00
5 — Gratificação de chefia:	
Director-geral	56 970\$00 37 870\$00

⁽a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.
(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de administração entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.
(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível II do nível 20.

Discriminação	Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1998 a 31 de Outubro de 1999
Chefe de serviços Chefe de zona Chefe de divisão Coordenador de exploração Delegado Chefe de cozinha Chefe de secção Chefe de sector Chefe de núcleo Coordenador administrativo Responsável de secção regional	26 040\$00 21 310\$00 16 670\$00 16 670\$00 16 670\$00 14 340\$00 14 340\$00 14 340\$00 14 340\$00 14 340\$00 14 340\$00
6 — Subsídios: 6.1 — Diversificação de horário 6.2 — Poluição 6.3 — Refeição 6.4 — Turno 6.5 — Turno (encarregado) 6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:	18 670\$00 9 510\$00 796\$00 16 580\$00 435\$00
Pequeno-almoço	330\$00 796\$00 615\$00
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina: Mês	6 610\$00
Dia	300\$00 1 160\$00

A nova tabela de remunerações mensais e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos retroactivos desde o dia 1 de Novembro de 1998.

Lisboa, 17 de Março de 1999.

Pela EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A.: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros: (Assinatura ilegível.)

Pelo SETCA — Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Ser-

viços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 17 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, declara que outorga o AE/EPAC em representação dos seguintes Sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos:

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Contabilistas;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante:

SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados.

Lisboa, 23 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Abril de 1999.

Depositado em 19 de Abril de 1999, a fl. 179 do livro n.º 8, com o n.º 79/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a CIMPOR — Ind. de Cimentos, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1998:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas;

Licenciado e bacharel do grau I;

Licenciado e bacharel do grau II;

Licenciado, bacharel e técnico equiparado do grau III;

Licenciado, bacharel e técnico equiparado do grau IV;

Licenciado, bacharel e técnico equiparado do grau V;

Licenciado e bacharel do grau VI.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador informático.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção;

Encarregado (FCH);

Encarregado (cimento);

Encarregado de turno de embalagem (cimento).

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente administrativo;

Secretário de administração;

Secretário de direcção.

4.2 — Produção:

Assistente operacional;

Assistente técnico operacional;

Chefe de processo com comando centralizado (cimento);

Chefe de turno de fabrico de cal hidráulica;

Desenhador-projectista;

Oficial de laboratório.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário;

Operador de computador.

5.2 — Comércio:

Prospector de vendas.

5.3 — Produção:

Condutor de veículos industriais;

Desenhador;

Ensacador-carregador;

Ferramenteiro;

Oficial de conservação (construção civil, eléctrica e mecânica);

Oficial de fabricação (FCH);

Oficial de fabricação (cimento);

Operador de pedreira;

Operador de processo com comando centralizado (cimento);

Técnico de electrónica;

Visitador/preparador de trabalho.

5.4 — Outros:

Cozinheiro;

Fiel de armazém;

Motorista;

Operador de embalagem (cimento).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Arquivista técnico;

Auxiliar administrativo;

Telefonista.

6.2 — Produção:

Auxiliar fabril.

A — Praticantes e aprendizes:

Aprendiz;

Aprendiz-praticante.

Profissões integradas em dois níveis

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa.

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1999, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, na p. 221, na parte final da definição de técnico de gás auto deverá acrescentar-se «Assegura-se da utilização de materiais e equipamentos devidamente homologados, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e assinando o respectivo termo de responsabilidade.»

CCT entre a ACAP — Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Rectificação.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1999, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, na p. 266, na parte final da definição de técnico de gás auto deverá acrescentar-se «Assegura-se da utilização de materiais e equipamentos devidamente homologados, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e assinando o respectivo termo de responsabilidade.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas (STSSRA) — Alteração

Alteração integral aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1987, com uma rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 3, de 15 de Fevereiro de 1988.

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza e objecto

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas (STSSRA) é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector de seguros ou em vigência com ele conexas e a ele livremente adiram.
- 2—O STSSRA abrange os distritos de Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja, Faro, Leiria e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Lisboa.
- 3 O conselho geral pode aprovar a extinção ou modificação da área de qualquer das secções sindicais, incluindo as regionais, bem como a criação de novas e o âmbito geográfico do Sindicato.

Artigo 2.º

Fins

O STSSRA tem por fins:

- Promover, por todos os meios legítimos ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:
 - a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores, defendendo sempre as liberdades individuais e colectivas e pressionando o poder público para que elas sejam respeitadas;
 - b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
 - c) Promovendo a formação sindical e política dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;
 - d) Pôr gratuitamente ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
 - e) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores e visem assegurar a defesa colectiva e individual dos trabalhadores e a consolidação

- de uma sociedade justa onde não haja lugar a qualquer forma de exploração e repressão;
- f) Ocupando a sua qualidade de parceiro social, sempre que a lei o permitir;
- g) Promovendo a formação profissional, directamente ou através de outras instituições dedicadas à formação profissional.
- Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, para a libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

Artigo 3.º

Competências

O Sindicato tem competência para:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na gestão das instituições que visam satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- d) Participar e intervir nos domínios da planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim;
- e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
- f) Intervir na defesa dos seus associados em todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos resultantes quer da actividade profissional quer sindical.
- g) Por si ou em colaboração com outras organizações sindicais, criar, gerir e administrar instituições ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos associados e seus familiares.

Artigo 4.º

Democracia sindical

- 1 O STSSRA é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas, rege-se pelos princípios da democracia sindical que regulará toda a sua vida e orgânica.
 - 2 Declaração de princípios:
- 2.1 O STSSRA reclama-se do sindicalismo democrático, pautando a sua acção segundo os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia, nas convenções e recomendações da OIT e na Constituição da República Portuguesa.
- 2.2 O STSSRA proclama como valores essenciais do sindicalismo democrático:
 - a) A liberdade, autonomia e independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;
 - A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, nomeada-

- mente através da democratização das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários;
- c) O exercício do direito de tendência, como forma de expressão político-sindical.
- 2.3 A defesa dos valores e princípios do sindicalismo democrático constitui para o STSSRA um imperativo sociológico e tem por objectivos:
 - a) Defender a democracia política como forma de alcançar a democracia económica, social e cultural, bem como os direitos, liberdades e garantias fundamentais;
 - b) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria de qualidade de vida e pleno emprego;
 - c) Garantir o livre acesso ao exercício da actividade sindical, assim como à livre negociação de convenções colectivas de trabalho, como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;
 - d) Promover o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, pugnando por um serviço nacional de saúde gratuito, bem como por uma efectiva segurança social;
 - e) Tornar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;
 - f) Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho e pelos direitos sociais dos jovens, dos aposentados e da mãe trabalhadora;
 - g) Contribuir para a concretização de um conceito social de empresa, tendo em vista a estabilidade das relações de trabalho e a responsabilidade efectiva dos agentes económicos, no respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;
 - h) Participar em todos os aspectos da política social, económica e cultural do País, lutando pelo direito ao acesso de todos os cidadãos aos meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;
 - i) Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso, fomentando, para o efeito, a constituição de fundos de greve e de solidariedade;
 - j) Lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores.
- 3 Dentro dos princípios fundamentais do STSSRA é garantido o direito de tendência.
- 4 O STSSRA é filiado na União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

CAPÍTULO II

Composição, direitos e deveres

Artigo 5.º

Dos sócios

- 1 Podem ser sócios do STSSRA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos:
 - a) O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser autenticada por dois sócios;
 - b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do STSSRA.
- 2 A direcção poderá recusar a admissão de um candidato devendo remeter o respectivo processo ao conselho de disciplina no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.
- § único. O conselho, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.
- 3 Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito, com dispensa do pagamento de quotas.
- 4 Os sócios são efectivos, de mérito ou honorários. São sócios efectivos todos os previstos no n.º 1. De mérito, os que tenham realizado acções preponderantes a favor do Sindicato, dos seu associados ou dos trabalhadores de seguros em geral. Honorários, as individualidades marcantes a nível nacional ou internacional por acções relevantes ou prestigiosas relacionadas com a defesa dos valores da declaração de princípios destes estatutos, incluída no artigo anterior.
- 5 Os sócios efectivos propostos, admitidos nos termos dos números anteriores, passarão a sócios de pleno direito 30 dias após a aceitação da direcção ou, no caso de recusa, 30 dias após a decisão definitiva prevista no parágrafo único do n.º 2.

Artigo 6.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

- 1) Participar em toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes estatutos;
- Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições previstas por estes estatutos;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional ou sindical;
- Ser informado de toda a actividade sindical nos termos dos estatutos;
- 6) Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical profissional, social, cultural, formativo, informativo e de tempos livres;

- Impugnar, nos termos dos estatutos, os actos da direcção ou de qualquer outro órgão do Sindicato que considere ilegais ou anti-estatutários;
- 8) Beneficiar do fundo de greve nos termos determinados pelo conselho geral;
- Beneficiar da compensação por retribuições perdidas por ou em consequência de actividades sindicais nos termos determinados pelo conselho geral;
- Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, através do conselho fiscalizador de contas, nos cinco dias úteis que antecedem a aprovação das mesmas;
- 11) Utilizar as instalações do Sindicato, podendo nelas efectuar reuniões com outros sócios, desde que para tratar de assuntos de carácter sindical e previamente autorizadas pela direcção, de acordo com regulamento por esta fixado.
- 12) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos quando estas contrariam os presentes estatutos.

Artigo 7.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 4) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do Sindicato;
- Divulgar as eleições do Sindicato;
- 7) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- 8) Adquirir o cartão sindical;
- 9) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar, etc.;
- 10) Devolver o cartão sindical, quando tenha perdido a qualidade de sócio.

Artigo 8.º

Medidas disciplinares

- 1 Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios, por decisão do conselho de disciplina, do conselho geral e da direcção:
 - a) O conselho geral e a direcção podem, sem recorrer ao concelho de disciplina, aplicar unicamente as sanções de repreensão verbal e escrita;
 - b) O conselho geral e a direcção poderão aplicar suspensões preventivas, submetendo o processo ao conselho de disciplina.
- 2 As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão por escrito;

- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão até 30 dias;
- e) Suspensão de 31 a 90 dias;
- f) Suspensão de 91 a 180 dias;
- g) Expulsão dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos directivos e não acatem os princípios da democracia sindical que o presente estatuto consagra.
- 3 Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa.
- 4 Para a instauração do processo será entregue ao acusado um nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias:
 - a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção;
 - b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
 - c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.
- 5 Da sanção, exceptuando o previsto na alínea c) do n.º 4, cabe sempre o direito de recurso para o conselho geral, que será automático nos casos das alíneas e), f) e g) do n.º 2 deste artigo.
- a) Da decisão do conselho geral caberá direito ao recurso para o próximo congresso sem efeitos suspensivos.
- 6 O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.
- 7 O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender no máximo de 10
- 8—A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias a partir do momento em que foi cometida.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio e readmissão

Perdem a qualidade de sócios os que:

- 1) Pedirem a sua demissão por escrito;
- Deixem de exercer a sua actividade no sector do STSSRA;
- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de receber vencimento;
 - b) Por serviço militar ou situação de desemprego;
 - c) Por situação de pré-reforma ou reforma de harmonia com o n.º 3 do artigo 5.º;
- 4) Sejam expulsos;
- Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a

sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Nacional

Artigo 10.º

Congresso

- 1 O órgão máximo regular do STSSRA é o congresso, composto por um delegado por cada 50 associados efectivos e por círculo eleitoral, à data da convocação do congresso. O conselho geral fixará o número de delegados por círculo eleitoral, cumprindo o antes disposto.
- 2 É composto, ainda, pelo presidente e pela mesa. O presidente é eleito pela assembleia geral eleitoral convocada para a eleição dos congressistas, todos em sufrágio directo, universal e secreto, e não consta para o número de delegados.
- 3 O congresso reúne ordinariamente de três em três anos até 30 de Junho, mas nunca depois de decorridos 30 dias após a proclamação dos resultados eleitorais.
 - 4 São atribuições exclusivas do congresso:
 - a) Eleger o conselho geral;
 - b) Eleger o conselho de disciplina;
 - c) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
 - d) Destituir os órgãos do Sindicato por ele eleitos e proceder a novas eleições na mesma secção do congresso;
 - e) Deliberar sobre a associação do STSSRA com outras organizações sindicais;
 - f) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou da sua dissolução, de acordo com o artigo 35.°;
 - g) Autorizar a direcção a alienar ou onerar bens imóveis;
 - h) Definir as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato para o triénio, de acordo com a declaração de princípios do Sindicato e restantes normas estatutárias;
 - i) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.
- 5 A convocação do congresso é da competência do seu presidente.
- *a*) Podem requerer a convocação do congresso extraordinário o conselho geral, a direcção ou 20% dos sócios.
- 6 O anúncio da convocação do congresso será feito pelo seu presidente e deverá ser amplamente divulgado nas secções de empresa, secções regionais e num jornal diário com a antecedência mínima de 90 dias para o congresso ordinário e 30 dias para o congresso extraor-

dinário, não podendo neste último caso ultrapassar 45 dias.

Artigo 11.º

Funcionamento do congresso

- 1 O congresso só pode iniciar-se, à hora regimental, com a presença de 50% e mais um dos seus membros.
- a) Poderá reunir-se, com qualquer número, uma hora depois.
- 2 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos e funcionará até ao encerramento desde que estejam presentes, nas resoluções, mais do 50% do número dos delegados que o iniciaram.
- a) Se os assuntos a debater o justificarem, pode ser requerida por um terço dos delegados presentes, pelo conselho geral ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária.
- b) Os mandatos dos delegados mantêm-se até ao próximo congresso ordinário.
- 3 A mesa do congresso é composta por um presidente, eleito de acordo com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 10.º e por um vice-presidente e um secretário e um secretário suplente eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto pelo método de *Hondt*.
- a) O posto de cada membro da mesa será determinado pela ordem da sua eleição, de acordo com o método de *Hondt*.
 - 4 Compete à mesa do congresso:
 - a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
 - b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
 - c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
 - d) Proceder às nomeações das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso, respeitando a representatividade das forças presentes no congresso.
 - 5 Compete especialmente ao presidente:
 - a) Presidir às sessões do congresso, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos exercendo o voto de qualidade, quando tal for necessário;
 - b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos e retirando-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
 - c) Manter a ordem e a disciplina;
 - d) Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes, para o plenário no caso de rejeição;
 - e) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - f) Assinar os documentos expedidos em nome do congresso;
 - yigiar o cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

- 6 O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência de qualquer deles, por um delegado eleito pelo congresso para esse fim exclusivo.
- 7 Os delegados efectivos faltosos serão substituídos pelos suplentes ali presentes, da lista a que pertencem e pela ordem em que estão inseridos na lista. Logo que o delegado efectivo se apresente ao presidente do congresso, o substituto regressará à lista de suplentes e para o mesmo lugar.

Artigo 12.º

Do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão máximo entre congressos e é composto por 31 elementos eleitos pelo congresso, de entre os elementos das listas concorrentes ao congresso, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- *a*) No conselho geral tomam parte também como membros de pleno direito os representantes das direcções das secções regionais conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 19.º
- b) Participam ainda no conselho geral, sem direito de voto, membros da assembleia de delegados sindicais, um representante por cada tendência organizada desde que nele tenham um mínimo de 10 elementos.
- 2 A mesa do conselho geral é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um secretário suplente. O presidente da mesa do conselho geral é o presidente do congresso e os restantes são eleitos na primeira reunião do conselho geral de entre os seus membros, por lista única e pelo método de Hondt.
- 3 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido da direcção ou de um terço dos seus membros.
- a) Cabe sempre ao presidente convocar o conselho geral.
- b) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de 30 dias.
- c) Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com um mínimo de 15 dias de antecedência.
- d) O conselho geral só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros e deliberar por maioria simples dos presentes.
- e) O conselho geral rege-se por regimento próprio, por si elaborado ou sob proposta da direcção, ou de alguma das tendências.
 - 4 São competências e funções do conselho geral:
 - a) Aprovar no prazo de 20 dias após a sua recepção o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
 - Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios após parecer do conselho de disciplina;
 - c) Deliberar sobre a declaração e cessação da greve;
 - d) Fixar, no caso previsto na alínea c), as condições de utilização do fundo especial para greves;
 - e) Aceitar a demissão dos órgãos e nomear os seus substitutos até à realização de novas eleições;

- f) Eleger os membros que representam o STSSRA nas organizações em que está filiado;
- g) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;
- h) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais definidas pelo congresso;
- i) Criar, sobre proposta da direcção, as comissões profissionais e interprofissionais necessárias a eleger por si, por voto secreto e sufrágio, pelo método de Hondt;
- j) Requerer a convocação extraordinária do congresso:
- Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos que não sejam da competência de outros órgãos;
- m) Pronunciar-se sobre todas as outras questões que os órgãos do Sindicato lhe ponham;
- n) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso, salvo delegação deste;
- Autorizar a aquisição de bens imóveis através da compra ou doação, após parecer emitido pelo conselho fiscalizador de contas;
- p) Aprovar sobre proposta da direcção os sócios honorários ou de mérito.

Artigo 13.º

Direcção

- 1 A direcção é composta por nove elementos efectivos e quatro suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária.
- *a*) O presidente, o 1.º e 2.º vice-presidentes são, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro elementos da lista mais votada.
- b) Os suplentes poderão substituir os efectivos por renúncia, suspensão do mandato ou impedimento fundamentado destes.
- c) A substituição deverá ser comunicada ao primeiro conselho geral efectuado a seguir à mesma, competindo a este órgão ratificá-la ou não.
- d) O presidente e os dois vice-presidentes formam no seu conjunto a presidência.
 - 2 São atribuições da direcção:
 - a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
 - b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição dos sócios;
 - c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso ou conselho geral;
 - d) Elaborar e apresentar anualmente até 15 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas;
 - e) Apresentar anualmente até 31 de Dezembro, ao conselho geral, o orçamento para o ano seguinte;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
 - g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
 - Requerer a convocação extraordinária do congresso;

- i) Submeter à apreciação e aprovação do congresso os assuntos sobre que este estatutariamente se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;
- j) Fazer a gestão do pessoal de acordo com as normas legais;
- Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- m) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho depois de ouvido o conselho geral e de consultar pelos meios que julgue necessários e convenientes os trabalhadores a serem por elas abrangidos;
- n) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho;
- o) Participar das reuniões do conselho geral sem direito a voto;
- P) Remeter ao concelho de disciplina todos os casos da competência deste órgão;
- q) Deliberar, sobre parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, etc., ou a adesão a outras já existentes;
- r) Declarar a greve e pôr-lhe fim, nos termos dos estatutos;
- s) Propor ao conselho geral a aprovação de sócios honorários ou de mérito.
- 3 A direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana; na sua primeira reunião serão distribuídas pelos 15 elementos as responsabilidades dos departamentos existentes ou a criar.
- a) As reuniões da direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.
- b) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 4 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- a) Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
- 5 A assinatura de dois membros da direcção é suficiente para obrigar o Sindicato.
- a) A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos devendo, nesse caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 14.º

Conselho de disciplina

- 1 O conselho de disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 O presidente é o primeiro elemento da lista mais votada e na primeira reunião o conselho de disciplina elegerá de entre os restantes elementos os 1.º e 2.º secretários.

- 3 O conselho de disciplina reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos seus sócios.
- a) As reuniões do conselho de disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.
- 4 O conselho de disciplina apresentará anualmente à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas da direcção o seu relatório.
 - 5 Compete ao conselho de disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares.
 - b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato.
 - c) Aplicar as sanções nos termos dos estatutos.

Artigo 15.º

Conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas é composto por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão entre si o presidente e os 1.º e 2.º secretários, sendo o presidente o primeiro nome da lista mais votada.
- 3 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, para dar parecer sobre as contas do sindicato até 15 dias antes da data da reunião do conselho geral, que apreciará o relatório e contas do sindicato;
 - b) Trimestralmente, para examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.
- 4 O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria e da contabilidade do sindicato.

SECÇÃO II

Organização de base

Artigo 16.º

Secção sindical de empresa

- 1 A estrutura organizativa de base do STSSRA é a secção sindical da empresa.
- a) A secção sindical da empresa é composta por todos os sócios do STSSRA que exerçam a sua actividade na mesma empresa.
- b) O conjunto dos sócios de uma secção sindical constitui o plenário da secção.
- 2 O plenário da secção de empresa reúne a pedido da secção sindical de empresa, de 10% dos sócios inscritos na secção sindical de empresa, no máximo de

- 100, e a solicitação da direcção, com prévio conhecimento à comissão sindical.
 - 3 São atribuições da secção sindical de empresa:
 - a) Eleger e destituir os delegados de acordo com as normas estatutárias;
 - b) Deliberar sobre matéria de interesse directo e específico dos sócios do sindicato abrangidos pela secção sindical, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso;
 - c) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com a direcção do sindicato;
 - d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela comissão sindical, por qualquer sócio inscrito na secção ou pela direcção, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso.

Artigo 17.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são sócios do sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais forem eleitos.
- a) O número de delegados sindicais será estabelecido pela direcção, de acordo com as normas legais.
- b) A eleição de delegados sindicais far-se-á simultaneamente com a dos delegados ao congresso, nas secções sindicais de empresa, por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias.
- c) No caso de demissão da comissão sindical ou delegado sindical aplica-se o disposto na alínea a do n.º 3 deste artigo.
 - 2 São funções dos delegados sindicais:
 - a) Representar na sua empresa dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos a direcção do sindicato;
 - b) Ser um elo permanente de ligação entre o sindicato e os trabalhadores e entre estes e o sindicato:
 - c) Informar os trabalhadores da sua secção sindical de toda a actividade do sindicato, nomeadamente distribuindo toda a documentação dele emanada;
 - d) Velar pelo rigoroso cumprimento do CCT e de toda a legislação laboral, devendo informar o sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
 - e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;
 - f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais;
 - g) Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma, com as demais estruturas dos trabalhadores, de modo a defender, convenientemente, os seus direitos e interesses;
 - h) Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhes sejam incumbidas pela direcção, pelo conselho geral ou pela assembleia de delegados sindicais.
- 3 A comissão sindical ou os delegados sindicais podem ser destituídos por proposta do conselho geral,

da direcção ou de qualquer membro da secção sindical e aprovada pelo plenário expressamente convocado para o efeito, nos mesmos moldes em que se procedeu à sua eleição.

- a) Até 30 dias após a demissão da comissão sindical ou dos delegados sindicais, compete à direcção promover a eleição dos respectivos substitutos.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição da nova direcção, competindo-lhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.
- 4 Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

Artigo 18.º

Assembleia de delegados sindicais

- 1 A assembleia de delegados sindicais é composta pelas comissões sindicais de empresa ou delegados sindicais.
- 2 A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo do sindicato, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, especialmente, analisar e discutir a situação sindical nas empresas.
- a) A assembleia de delegados sindicais deve reunir ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela direcção ou pela mesa, após conhecimento prévio à direcção.
- b) Na primeira reunião a assembleia de delegados elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos pelo método de Hondt.
- c) A direcção far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados sindicais.
 - 3 Compete à assembleia de delegados sindicais:
 - a) Colaborar com a direcção, desde que solicitada, na revisão das convenções colectivas de trabalho;
 - b) Dar opinião sobre a proposta de relatório e contas a submeter à aprovação do conselho geral;
 - c) Apreciar e analisar a acção dos delegados sindicais e opinar sobre a forma de os órgãos centrais melhorarem o seu funcionamento;
 - d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pelo conselho geral ou pela direcção.

Artigo 19.º

Organização regional

- 1 A fim de coordenar as actividades do sindicato, a nível regional, existirão secções regionais do STSSRA.
- 2 Em cada secção regional existirá uma direcção composta por três, cinco ou sete membros, conforme o número de sócios nela inscritos seja, respectivamente, inferior a 50, igual ou superior a 50 e inferior a 100 ou igual ou superior a este número.
 - a) Poderão existir, ainda, dois suplentes.
- 3 Os membros eleitos da direcção regional elegerão de entre si um representante ao conselho geral,

como membro de pleno direito, e o presidente da direcção regional.

- 4 A eleição dos elementos constituintes da direcção regional far-se-á simultaneamente com a dos delegados ao congresso, com a direcção nacional e delegados sindicais, nas secções regionais, por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias.
- 5 Aos membros das direcções regionais aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 17.º
 - 6 São competências e funções da direcção regional:
 - a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos órgãos centrais, bem como da assembleia da secção, no respeito pelos estatutos e pelas directrizes do congresso;
 - b) Coordenar os trabalhos da assembleia da secção;
 - c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do sindicato ao serviço da secção, bem como os respectivos ficheiros;
 - d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos órgãos centrais recomendações de sua iniciativa ou da assembleia regional;
 - e) Gerir, com eficiência, os fundos postos à disposição da secção sindical, de acordo com os estatutos.

Artigo 20.º

Plenário das secções regionais

- 1 O plenário da secção regional é composto pelos sócios do sindicato que estejam inscritos na respectiva secção, competindo-lhe, em especial:
 - a) Eleger os delegados ao congresso;
 - b) Eleger e destituir a respectiva direcção, de acordo com as normas estatutárias.
 - 2 Compete ao plenário:
 - a) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da secção, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso;
 - b) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela direcção da secção, pela direcção nacional, pelo conselho geral ou por qualquer dos sócios por ela abrangidos, de acordo com os estatutos e directrizes do congresso;
 - c) A assembleia de secção reunirá:
 - Por deliberação da direcção regional ou da direcção do sindicato, com prévio conhecimento àquela;
 - 2) A requerimento de 20% dos seus membros, no máximo de 25 sócios inscritos na secção.

Artigo 21.º

Reuniões magnas

São reuniões de carácter informativo e consultivo, organizadas em moldes descentralizados.

- *a*) São obrigatórias duas reuniões por ano para debate do relatório e proposta contratual.
- b) Cada tendência com 10 ou mais elementos no conselho geral, organizada de acordo com os estatutos,

poderá requerer anualmente a convocação de uma reunião magna, para tratar de assunto ou assuntos que julgue necessários, no respeito pelos estatutos e directrizes do congresso.

- c) As reuniões previstas na alínea anterior poderão conter na sua ordem de trabalhos o assunto proposto por qualquer das outras tendências, desde que estejam reconhecidas, de acordo com o que propõe a mesma alínea.
- d) As reuniões serão organizadas e presididas pela direcção do sindicato.

Artigo 22.º

Tendências sindicais

- 1 O STSSRA reconhece a existência de tendências sindicais, que se organizarão no respeito pelos princípios, fins e competências do sindicato.
 - 2 Compete ao conselho geral:
 - a) O reconhecimento das tendências organizadas no seu seio;
 - b) A aprovação do regimento de tendências a propor pela direcção, pela mesa ou por um grupo de, pelo menos, 10 dos seus membros;
 - c) Determinar anualmente, sob proposta da direcção, o montante a distribuir pelas tendências, de acordo com o critério proporcional.

CAPÍTULO IV

Organização financeira

Artigo 23.º

Fundos

- 1 Os fundos do sindicato provêm:
 - a) Das quotas dos seus associados, no valor de 1% sobre 12 ordenados mensais;
 - b) Das receitas extraordinárias;
 - c) Das contribuições extraordinárias;
 - d) Outras receitas.
- 2 As despesas do sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes estatutos e directrizes do congresso e do conselho geral.
- 3 Para além do pagamento das despesas normais do sindicato serão retirados do saldo positivo de cada exercício 10%, que constituirão uma reserva para fazer face a qualquer circunstância imprevista.
- a) O conselho geral deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve e de solidariedade.
- b) A direcção só poderá movimentar essas verbas depois de autorizada pelo conselho geral.
- 4 As contas serão submetidas ao conselho geral no decorrer do 1.º trimestre de cada ano; será submetido, igualmente, até 31 de Dezembro de cada ano o orçamento geral para o ano seguinte.

Artigo 24.º

Aplicação de saldos

- 1 Os resultados positivos do exercício, quando os houver, serão aplicados de acordo com os estatutos e directrizes do congresso, sob proposta da direcção e decisão do conselho geral.
- 2 Quando o conselho geral não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem.

Artigo 25.º

Competência orçamental

- 1 Compete à direcção, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do conselho geral.
- 2 O orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil:
 - b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das suas secções sindicais.
- 3 A direcção poderá apresentar ao conselho geral orçamentos suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

Artigo 26.º

Demissão e destituição dos órgãos estatutários

- 1 A destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.
- 2 A demissão deve ser apresentada ao presidente do órgão respectivo, excepto no espaço entre congressos, em que os eleitos por este deverão apresentar a demissão ao conselho geral, que procederá à eleição do conselho fiscalizador de contas, do conselho de disciplina e da comissão directiva no caso da direcção.
- a) A comissão directiva terá as mesmas atribuições e competências reconhecidas pelos estatutos à direcção.
- b) As eleições para a direcção deverão realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a aceitação da demissão pelo conselho geral.

CAPÍTULO VI

Assembleias gerais

Artigo 27.º

Assembleia geral eleitoral

- 1 A assembleia geral eleitoral é composta por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.
- *a*) Não podem ser eleitos os sócios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos ou sejam considerados judicialmente interditos ou inabilitados e os inibidos por

falência fraudulenta judicial em sociedade de mediação ou corretagem.

- 2 Compete ao presidente do congresso em exercício convocar a assembleia geral eleitoral, nos prazos estatutários.
- a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas secções de empresa e nas secções regionais e num jornal diário, com a antecedência mínima de 60 dias.
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, a hora e o local onde funcionarão as mesas de voto.
- 3 A assembleia geral eleitoral reúne ordinariamente de três em três anos até 30 de Abril para eleição dos delegados ao congresso, do presidente do congresso, da direcção, da direcção das secções regionais e dos delegados sindicais.

Artigo 28.º

Cadernos eeitorais

- 1 A elaboração e fixação dos cadernos eleitorais compete à direcção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados, na sede do Sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de assembleia de voto, durante, pelo menos, 10 dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 29.º

Processo eleitoral

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do congresso, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa, assumindo estes as funções de comissão eleitoral.
- a) Nestas funções far-se-á assessorar por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 Compete à comissão da assembleia eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvidas a direcção e a comissão de fiscalização eleitoral;
 - c) Distribuir, de acordo com a direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
 - d) Promover a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas e aos eleitores onde estas não existam, até cinco dias úteis antes do acto eleitoral, sob controlo da comissão de fiscalização eleitoral;
 - e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
 - f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e a localização das assembleias de voto;
 - g) Promover com a comissão de fiscalização eleitoral a constituição das mesas de voto;

- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.
- 3 A fiscalização da regularidade do processo eleitoral compete à comissão eleitoral e aos assessores previstos na alínea *a*) do n.º 1 deste artigo, sendo suas atribuições, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
 - b) Assegurar à igualdade de tratamento de cada lista;
 - Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
 - d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
 - e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
 - f) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes das mesas de voto constituídas;
 - g) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto.
- 4 A elaboração e a afixação dos cadernos eleitorais compete à direcção, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do Sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de mesas de voto, durante, pelo menos, 10 dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.
- 5 No caso de demissão da mesa do congresso, esta será substituída, para efeitos eleitorais, pela mesa do conselho geral com a plenitude das suas funções.

Artigo 30.º

Candidaturas

- 1—A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da entidade patronal e categoria profissional bem como declaração de honra, dos candidatos, de que não estão abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 27.º
- a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.
- b) As candidaturas deverão ser subscritas por 10% dos sócios, nunca sendo exigidas mais de 300 assinaturas.
- c) As listas serão separadas pelos órgãos a que concorrem, sendo a subscrição única para o congresso, para o presidente do congresso e direcção.
- d) As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do acto eleitoral.
- e) Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo órgão.

- 2 As candidaturas para os órgãos regionais e para os delegados sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas candidatas ao congresso e à direcção, ou por outros.
- a) As candidaturas para a direcção regional devem ser subscritas por 10% dos sócios da região, no mínimo de cinco.
- b) As candidaturas para os delegados sindicais devem ser subscritas por 10% dos sócios da secção sindical de empresa, no máximo de 50.

Artigo 31.º

Boletins de voto

- 1 As candidaturas receberão um letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em maior número de círculos eleitorais.
- 2 Os boletins de voto são distribuídos pela mesa da assembleia eleitoral, sob controlo da comissão eleitoral.
- *a*) Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- b) Os boletins de voto para o presidente do congresso, para além da letra, devem conter o nome do candidato e a sigla da lista por que concorre.
- c) Os boletins de voto para a direcção, além da letra e respectiva sigla, poderão conter o nome do candidato a presidente da direcção de cada lista.
- d) Os boletins de voto para os delegados sindicais devem, na sua face exterior, conter o nome da empresa a que se referem.
- e) Todos os boletins de voto devem conter as letras e as siglas das respectivas listas.
- f) São nulas as listas que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

Artigo 32.º

Mesas de voto

- 1 Haverá mesas de voto:
 - a) Em todos os locais de trabalho com 30 ou mais trabalhadores;
 - b) Em todas as localidades com 20 ou mais trabalhadores;
 - c) Na localidade sede de todas as secções regionais;
 - d) A comissão eleitoral poderá, ainda, criar mesas de voto em locais fora do concelho de Lisboa, consideradas necessárias a facilitar a participação no acto eleitoral, podendo juntar trabalhadores de empresas e firmas diferentes na mesma mesa de voto.
- 2 Quando num local de trabalho ou localidade não funcionar qualquer mesa de voto, deverão os sócios votar na sua delegação regional ou na sede do Sindicato, se outro local não for expressamente indicado.
- a) Se uma mesa de voto tiver mais de 450 eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por 450, ficando todas com igual número de eleitores ou o mais aproximado possível.

- b) As mesas de voto abrirão trinta minutos antes e uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento, ou funcionarão das 8 horas 15 minutos às 18 horas e 30 minutos nas restantes mesas.
- 3 a) Cada lista deverá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até 10 dias antes das eleicões.
- *b*) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.
- c) A comissão eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas nas alíneas a) e b) até cinco dias úteis antes das eleicões.

Artigo 33.º

Votação

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3-'E permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
 - b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura que será acompanhado por fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento que, inequivocamente, permita o controlo da respectiva assinatura e identificação;
 - c) Este sobrescrito e a fotocópia do documento referido na alínea anterior sejam introduzidos noutro e endereçado ao presidente da assembleia eleitoral por correio registado e remetido à mesa de voto da sede do Sindicato;
 - d) No caso do envio do documento identificador, deve este ser introduzido no sobrescrito identificado na alínea c).
- 4 Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto da sede do Sindicato.
- 5 Para terem validade é preciso que a data do correio não seja posterior à do dia da votação.
- 6 A identificação deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia, ou pelo conhecimento directo dos membros da mesa.
- 7 A eleição dos delegados ao congresso, do presidente do congresso, da direcção, dos membros das direcções regionais e dos delegados sindicais será feita em simultâneo e, na mesma mesa de voto, à excepção do voto por correspondência que será, sempre, enviado para a sede do Sindicato, em Lisboa, de acordo com o previsto no n.º 3.
- 8 Os sócios que pretendam exercer o direito de voto por correspondência deverão dirigir-se por escrito ou presencialmente à comissão de fiscalização eleitoral até oito dias úteis antes do acto eleitoral ou à mesa de voto a partir do 5.º dia útil e até à véspera do acto eleitoral.

a) A comissão eleitoral ou a mesa de voto, conforme os casos, depois de efectuar o competente registo, que será assinado pelo sócio em caso de requerimento pessoal, entregará ou remeterá ao associado o boletim de voto e dois sobrescritos.

Artigo 34.º

Escrutínio

- 1 Logo que encerre a assembleia eleitoral, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.
- 2 Os membros das mesas de voto, através do seu presidente, deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito apropriado, dos votos entrados nas umas, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta de resultados provisórios, dos registos dos boletins solicitados pelos eleitores e todos os outros documentos, se os houver, o qual será fechado inviolavelmente e assinado pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos delegados das listas, e num outro sobrescrito os boletins de voto não utilizados, sendo de imediato enviados ao presidente da comissão eleitoral e avisado este dos resultados através de telefone, fax ou outro meio electrónico.
- 3 O apuramento far-se-á após ser conhecido e verificado o resultado oficial de todas as mesas pela comissão eleitoral e, por esta, feito o escrutínio dos votos por correspondência. Compete ao presidente da comissão eleitoral a elaboração da acta, que será assinada por todos os elementos da mesma. Seguir-se-á a publicação dos resultados através de divulgação a todos os sócios por meio de circular e ou outra publicação.
- 4 Até quarenta horas após o encerramento das mesas de voto ou da assembleia eleitoral, poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, os quais serão dirigidos ao presidente da comissão eleitoral, que deverá transmitir aos recorrentes o resultado da sua decisão no prazo de setenta e duas horas após a recepção do recurso.

Artigo 35.º

Assembleia geral referendária

- 1 A assembleia geral referendária segue os termos da assembleia geral eleitoral naquilo que não for expressamente estatuído para si própria, será convocada pelo presidente do congresso a pedido do conselho geral, da direcção ou de, pelo menos, 300 sócios efectivos.
- 2—A assembleia geral referendária terá por fim aprovar as alterações aos estatutos, a fusão, dissolução ou extinção do sindicato e, ainda, fixar ou alterar as quotas.
- 3 As propostas de alteração dos estatutos, dos termos da fusão, da dissolução ou da extinção e a sua forma, para aprovação pela assembleia geral referendária, seguirão os seguintes trâmites e prazos:
 - a) 15 dias para apresentação das propostas ao presidente do congresso que as identificará por uma letra do alfabeto;
 - b) 15 dias para distribuição das propostas pelos sócios efectivos;

- c) 15 dias a partir do termo do prazo da alínea anterior para apreciação e posterior votação.
- 4 As propostas para dissolução, extinção e consequente liquidação, serão postas à votação desde que delas conste o destino do respectivo património, sendo que o mesmo não poderá reverter em benefício dos associados.

Artigo 36.º

As decisões da assembleia geral referendária só serão válidas se:

- a) Nas alterações aos estatutos e na fixação ou alteração de quotas a proposta mais votada tiver, pelo menos, 50% e mais um dos votos validamente expressos deduzidos dos votos nulos e brancos e se os votos nulos não foram superiores a um terço da totalidade dos votos entrados nas urnas:
- b) Na fusão, na dissolução ou na extinção, a proposta mais votada tiver, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos deduzidos dos votos nulos e brancos e se os votos nulos não ultrapassarem um terço da totalidade dos votos entrados nas urnas.

Artigo 37.º

Incompatibilidade de funções

- 1 Nenhum sócio pode exercer cargos em órgãos sindicais em acumulação com qualquer cargo governamental, de gestão ou administração de empresas.
- 2 É incompatível a acumulação de cargos cuja eleição tenha sido feita pelo congresso, à excepção da mesa do congresso.
- 3 O cargo de director do Sindicato não pode acumular com nenhum outro da estrutura sindical, à excepção do de congressista.

Artigo 38.º

Normas transitórias

Até ao próximo congresso ordinário mantém-se, nos órgãos já eleitos, o número de elementos previstos nos estatutos agora alterados.

Artigo 39.º

Fusão e dissolução

- 1 A adesão a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão do congresso, tomada por maioria absoluta e a integração ou fusão do STSSRA com outros sindicatos só poderá ser feita por decisão em assembleia geral referendária nos termos dos artigos 35.º e 36.º
- 2 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida em assembleia geral referendária nos termos dos artigos 35.º e 36.º

Registado em 13 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 24/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Ferroviários Administrativos Técnicos e de Serviços — SINFESE — Eleição em 10 de Novembro de 1998 para o biénio de 1998-2000.

Efectivos

Mesa da assembleia geral

- Presidente Fausto Fernando Narciso da Silva, casado, portador do bilhete de identidade n.º 636627, de 26 de Maio de 1989, do Arquivo de Lisboa.
- Vice-presidente Guilhermina Garcia Grazina Eliseu Mateus, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1113968, de 4 de Dezembro de 1991, do Arquivo de Lisboa.

Secretários:

- Maria de Lourdes Cardoso Tavares Semedo Ferreira, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 642661, de 1 de Março de 1996, do Arquivo de Santarém.
- Maria da Graça Veloso Amaro de Oliveira, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1152215, de 25 de Julho de 1996, do Arquivo de Santarém.
- Maria da Conceição Saldanha da Cunha Reis, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 2322200, de 19 de Outubro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

Direcção

- Presidente Martinho António Cordeiro Neves de Andrade, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2438315, de 27 de Junho de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Vice-presidente António Pereira Nunes, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 2096918, de 20 de Março de 1989, do Arquivo de Lisboa.
- Tesoureiro José Manuel Gonçalves Ferreira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5251707, de 3 de Outubro de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Secretário José Silva Godinho, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 2354605, de 11 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Vogais:

- João Carlos de Almeida e Costa Nunes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 8459744, de 6 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Luís Manuel Rodrigues Ferreira, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2201117, de 29 de Outubro de 1996, do Arquivo de Santarém.
- Silvestre Tomé Lopes, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3984811, de 24 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa.

- João Santiago Paulo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2477845, de 1 de Julho de 1989, do Arquivo de Lisboa.
- Fernando Gomes de Matos, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4006445, de 5 de Junho de 1998, do Arquivo de Coimbra.

Conselho fiscal

- Presidente António Manuel Simões de Freitas, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4731249, de 29 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Vice-presidente António Matias, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1572145, de 31 de Julho de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Secretário Zeferino Manuel Jesus da Graça, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4871347, de 3 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

Suplentes

Mesa da assembleia geral

- 1.º Ana Maria Gil Taveira, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 1451724, de 16 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- 2.º José Fernandes Maia Mendes, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1122147, de 15 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- 3.º José Branco Parreira Guerreiro, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6088039, de 30 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Direcção

- 1.º Maria de Lurdes Neves Marques Santos, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4128537, de 30 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Coimbra.
- 2.º Maria Teresa Alves Correia de Matos, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 3152768, de 11 de Março de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- 3.º Vítor Manuel André Rodrigues Bertelo, casado, portador do bilhete de identidade n.º 0042808, de 16 de Novembro de 1990, do Arquivo de Lisboa.
- 4.º Joaquim David da Rosa de Castro, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7793750, de 6 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Coimbra.
- 5.º José Manuel Conde Neves, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2455303, de 6 de Março de 1991, do Arquivo de Lisboa.
- 6.º António Pedro Araújo da Silva Cabral, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4294421, de 15 de Junho de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- 7.º Fernando Marques Aparício, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5063808, de 26 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

- 1.º Maria de Lurdes da Conceição de Sousa Costa, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4854876, de 10 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- 2.º António José Branco Horta, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6259544, de 3 de Novembro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- 3.º Maria Filomena Henriques Coelho Veiga, divorciada, portadora do bilhete de identidade n.º 2318425, de 20 de Junho de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Registado em 12 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23, a fl. 34 do livro n.º 1.

Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1999, foram publicados os corpos gerentes da Federação em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 677, onde se lê «Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Eleição em 9 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2000» deve ler-se «Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Eleição em 9 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2002».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral de 12 de Outubro de 1998 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 9, de 21 de Março de 1981, 2, de 30 de Janeiro de 1984, e 11, de 15 de Junho de 1987.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivo e duração

Artigo 1.º

Denominação

Regem os presentes estatutos — em tudo quanto não contrariem a legislação aplicável — a actividade da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia.

Artigo 2.º

Duração

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia constituiu-se e existe por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Causas de extinção

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia só se poderá extinguir nos casos previstos na lei, nomeadamente:

- 1) Por deliberação da assembleia geral;
- Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- 4) Por decisão judicial, quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

- Por decisão judicial, quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos estatutos;
- Por decisão judicial, quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- 7) Por decisão judicial, quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Artigo 4.º

Âmbito

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia representa, neste concelho, todas as actividades de comércio, indústria e serviços.

Artigo 5.º

Sede

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, podendo esta ser mudada, dentro da cidade, por deliberação da direcção, sempre que a obtenção de melhores condições o justifique.

Artigo 6.º

Objectivo

A Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia tem por objectivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, em busca do progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- Cooperando com os seus associados com vista à resolução dos seus problemas;
- Elaborando, difundindo e desenvolvendo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos seus associados bem como das actividades por eles exercidas;
- Colaborando activa e dinamicamente com a Administração Pública em matéria de relações laborais, previdência, crédito, segurança, etc.;
- Disponibilizando a todos os associados, sem excepção, os serviços destinados a apoiar e incentivar o seu desenvolvimento;
- Colaborando e conjugando a sua actividade com a de outras associações congéneres, na resolução de problemas comuns;
- 6) Defendendo e protegendo os seus associados de práticas de concorrência desleal e toda a espécie de delitos económicos, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 7.º

Meios

Para os fins referidos no artigo anterior, compete à Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

- A manutenção de serviços administrativos de apoio aos associados — e com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- A constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de actividade comercial, industrial e de prestação de serviços que a associação representa,

- sempre que a importância ou gravidade dos mesmos o justifique;
- Negociar, por conta, em nome e representação dos associados, a contratação colectiva de trabalho com os sindicatos.

CAPÍTULO II

Sócios efectivos, auxiliares, honorários e beneméritos

Artigo 8.º

Capacidade

Serão admitidos como sócios efectivos, quer as pessoas singulares, quer as pessoas colectivas, que no concelho de Vila Nova de Gaia exerçam as actividades de comércio, indústria ou de prestação de serviços.

Artigo 9.º

Sócios auxiliares

As pessoas singulares ou colectivas não abrangidas por estes estatutos poderão ser admitidas como sócios auxiliares.

Artigo 10.º

Sócios honorários

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, poderão ser eleitos sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, do concelho ou de fora dele, que tenham prestado serviços relevantes nas áreas de comércio, indústria e serviços, assim nessas áreas tendo obtido projecção que justifique esta distinção, servindo como exemplo à comunidade.

Artigo 11.º

Sócios beneméritos

Por proposta da direcção, a submeter à assembleia geral, poderão ser eleitos sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, do concelho ou fora dele, que pelo seu contributo em actuação, trabalho ou valores, tenham concorrido de forma relevante para a eficiência, prestígio ou projecção da Associação e defesa dos seus interesses enquanto Associação de classe.

Artigo 12.º

Admissão

Compete à direcção, depois de verificados os pressupostos constantes nos dois artigos anteriores, deferir, ou não, as propostas de admissão apresentadas, devendo para tal exigir aos interessados a comprovação dos elementos constantes dos respectivos processos de candidatura.

Artigo 13.º

Recurso

Do não deferimento pela direcção dos pedidos de admissão cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 14.º

Pessoas colectivas

O associado que seja pessoa colectiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo esse facto constar da respectiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.

A todo o tempo a pessoa colectiva poderá substituir o seu representante.

Direitos e obrigações dos associados

Artigo 15.°

Direitos do associado

São direitos do associado com quotização regularizada:

- Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- Eleger e ser eleito nos termos e condições dos estatutos, desde que detenha a qualidade de associado há pelo menos 180 dias;
- Requerer a convocação da assembleia geral segundo o prescrito nos presentes estatutos;
- Sugerir, por escrito, à direcção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou das actividades que ela representa, segundo uma perspectiva de racionalidade de meios e fins;
- Útilizar a sede e serviços da Associação, nas condições e termos a estabelecer em regulamento próprio a elaborar pela direcção;
- 6) Usufruir de todas as demais regalias que, pelos estatutos ou demais regulamentos internos, lhe sejam consignadas.

Artigo 16.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- 1) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal que lhe for fixada, de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- 3) Cumprir os estatutos e demais deliberações dos órgãos sociais;
- 4) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- 5) Colaborar com a Associação, nomeadamente prestando todas as informações que lhe forem solicitadas quando estas visem a obtenção ou aperfeiçoamento dos fins daquela;
- 6) Tratar com urbanidade respeito e correcção os membros da direcção, funcionários e todos os demais elementos dos órgãos sociais.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado

Perde a qualidade de associado:

 O que tenha deixado de exercer a actividade que legitimou a sua admissão como associado;

- O que tenha praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- O que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não liquide o débito dentro do prazo que, através de carta registada, lhe for comunicado;
- O que for condenado judicialmente por qualquer crime, designadamente difamação ou injúria, contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- O que for condenado judicialmente por qualquer crime, designadamente difamação ou injúria, quando referido a membros da direcção, de qualquer outro órgão social, ou funcionário da Associação;
- 6) Por pedido de demissão, apresentado por escrito pelo associado.
- § 1.º Nos casos referidos nos anteriores n.ºs 2), 4) e 5), a exclusão compete à assembleia geral sob proposta da direcção.
- § 2.º Nos casos referidos nos anteriores n.ºs 1) e 3), a exclusão é da competência da direcção.
- § 3.º A quotização dos três meses seguintes à exclusão ou recepção do pedido de demissão é sempre devida pelo sócio excluído ou demitido, qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infracções e disciplina

Artigo 18.º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

- 1) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 15.º, salvo se, relativamente à alínea a) daquele artigo, o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas, que depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam válidas;
- O não cumprimento de obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 19.º

Punicões

As infracções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- 1) Simples advertência;
- 2) Advertência registada;
- 3) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- Suspensão dos direitos de associado até seis meses;
- 5) Exclusão.
- § 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nos n.ºs 1), 2), 3) e 4) são da competência exclusiva da direcção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário, cabendo recurso por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias a contar da aplicação da mesma.
- § 2.º A interposição de recurso suspende a aplicação da sanção, até decisão final da assembleia geral.

§ 3.º Toda a votação da assembleia geral que implique a aplicação de sanções é feita por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

Efeitos da saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, isto sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 21.º

Órgãos sociais

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 22.º

Orgânica

- 1 O mandato dos membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de quatro anos.
- 2 No caso de vacatura, em qualquer dos órgãos, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a contar da data em que o presidente da assembleia geral declarar vago o cargo ou cargos.
- 3 Vagando o cargo de tesoureiro da direcção, os restantes membros designarão de entre si aquele que deve ocupar o cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento prolongado.
- 4 As eleições serão obrigatoriamente realizadas até 31 de Dezembro do último ano do mandato por escrutínio secreto, devendo cada lista referir os três órgãos sociais a eleger e especificar os cargos a desempenhar em cada um deles.
- 5 É permitida a reeleição para qualquer cargo, no mesmo ou em diferente órgão social.

Artigo 23.º

Votação

- 1 Cada associado só tem direito a um voto.
- 2 Os associados votarão pessoalmente, sendo no entanto permitido o voto por correspondência, devendo para o efeito a lista estar contida em subscrito fechado e lacrado, contendo exteriormente o nome do votante e o seu número de sócio, o qual será incluído em envelope, juntamente com carta dirigida ao presidente da assembleia geral com assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo 24.º

Privação do direito de voto

- 1 O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
- 2 As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 25.º

Remunerações dos cargos sociais

- 1 O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
- 2 Quando houver lugar a deslocações dos membros dos corpos sociais em exercício, serão estes reembolsados das importâncias relativas às despesas efectuadas em função da sua representação, desde que convenientemente justificadas e documentadas.

Assembleia geral

Artigo 26.º

Composição

- 1—A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes referidos no artigo 12.º e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2 Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3 Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substituí-lo nos seus impedimentos e elaborar as respectivas actas.

Artigo 27.º

Competência

À assembleia geral compete:

- Deliberar sobre tudo quanto não esteja compreendido nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva;
- Eleger a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos;
- 3) Estabelecer as quotizações e jóias a pagar pelos associados;
- 4) Destituir os corpos gerentes;
- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direcção ou do conselho fiscal;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- 7) Apreciar e deliberar sobre:
 - O relatório e contas anuais da direcção;
 - O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direcção;

Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;

Alteração dos estatutos e demais assuntos sobre os quais a direcção entenda ouvi-la.

§ único. No caso da destituição dos corpos gerentes será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições.

Artigo 28.º

Realização

A assembleia geral reunir-se-á:

- Ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo;
- 2) Extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou ainda quando, por escrito, seja requerido por um grupo de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10% do número de sócios efectivos da associação;
- Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

Artigo 29.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem dos trabalhos.
- 2 São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordaram com o aditamento.
- 3 A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 30.º

Quórum

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocatória, com qualquer número, passados trinta minutos após a hora inicialmente marcada.

Artigo 31.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerida por algum dos sócios presentes.

- 2 Votarão em primeiro lugar os sócios presentes, de seguida os membros que compõem a mesa e após estes, terá lugar a votação efectuada por correspondência, de harmonia com o n.º 2 do artigo 22.º
- 3 As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75 % da totalidade dos sócios efectivos.
- 4 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Direcção

Artigo 32.º

Composição

A direcção é composta por um presidente, dois vicepresidentes, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.

Artigo 33.º

Substitutos

Haverá obrigatoriamente um mínimo de quatro substitutos.

Artigo 34.º

Competência

Compete à direcção:

- Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue convenientes para prestígio da colectividade, em juízo e fora dele;
- Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins desta Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- Admitir sócios e aplicar sanções de harmonia com o que se encontrar estatuído nomeadamente no artigo 16.º dos estatutos;
- Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal o orçamento anual;
- Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de contas, bem como o parecer que sobre o mesmo for emitido pelo conselho fiscal;
- 8) Constituir e afectar fundos especiais com vista a desenvolver as competências que lhe são atribuídas;
- Organizar, participar e aderir a todo o tipo de iniciativas de carácter económico, social e cultural que dignifiquem a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, nomeadamente feiras e exposições;
- 10) Fixar a data de eleições dos órgãos sociais;
- Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 35.º

Funcionamento e deliberações

- 1 A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, no mínimo uma vez por mês, sendo convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efectivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2 Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 36.º

Constituição de comissões extraordinárias

- 1 Sempre que a direcção o entenda necessário, e especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, poderá criar comissões extraordinárias, constituídas por três a cinco associados das actividades em causa, que poderá juntar a si, sem direito a voto mas somente com funções de esclarecimento e consulta.
- 2 As comissões extraordinárias serão sempre presididas por um membro da direcção para tal designado.

Artigo 37.º

Forma de obrigar a Associação

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direcção e do tesoureiro e, na falta de um deles, as assinaturas de dois vogais em exercício.

Conselho fiscal

Artigo 38.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e respectivos substitutos.

Artigo 39.º

Competência

Ao conselho fiscal compete:

- 1) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- Dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas apresentado pela direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

Eleições dos órgãos sociais

Artigo 40.º

Capacidade activa e passiva dos associados

Todo o associado com quotização regularizada tem o direito de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 41.º

Eleicões

Compete à direcção publicitar o dia de eleições, obrigatoriamente com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data escolhida, no boletim informativo ou por outro meio julgado por conveniente.

Artigo 42.º

Listas

- 1 As listas a apresentar a eleições têm de ser subscritas por um grupo mínimo de 30 associados, nas condições do n.º 2 do artigo 15.º todos devidamente identificados —, e depositadas na sede da Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia, dirigidas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data para a qual as eleições estão marcadas.
- 2 A lista a apresentar deve especificar os cargos a desempenhar por cada membro nos diferentes órgãos sociais, bem como o respectivo compromisso de aceitação.
- 3 A confirmação do depósito atempado da lista é feito mediante a aposição do carimbo da Associação no duplicado.

Artigo 43.º

Divulgação das listas

Nos 15 dias de antecedência referidos no artigo anterior serão as listas convenientemente ordenadas e ratificadas pelo presidente da assembleia geral, para afixação na sede da Associação durante pelo menos 10 dias.

Artigo 44.º

Votação

As eleições serão obrigatoriamente realizadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

Disposições gerais, finais e transitórias

Artigo 45.º

Ano social

O ano social coincide para todos os efeitos com o ano civil.

Artigo 46.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- 1) O produto das quotas e jóias pagas pelos sócios;
- 2) O produto das multas que forem aplicadas;
- Outros valores e rendimentos que a qualquer título lhe pertençam, sejam devidos ou atribuídos.

Artigo 47.º

Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

As deliberações da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis nos termos da lei.

Artigo 48.º

Dissolução da Associação

Em caso de dissolução desta Associação, a liquidação dos seus bens só poderá ser feita por uma comissão liquidatária nomeada para o efeito pela assembleia geral que assim o deliberar e o produto obtido será destinado de harmonia com o que for deliberado também por aquela assembleia.

(Registado em 13 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 10/99, a fl. 32 do livro n.º 1.)

Assoc. dos Industriais de Hotelaria, Restaurantes e Similares do Centro, que passa a denominar-se (HR — Centro) Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 12 de Janeiro de 1999, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1978, e 3.ª série, n.º 7, de 15 de Abril de 1993.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, fins e sede

Artigo 1.º

1 — A (HR — Centro) Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro é uma associação livre de empresas livres.

2—.....

Artigo 3.º

O âmbito da Associação corresponde às áreas dos concelhos que integram os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu, discriminados no anexo aos presentes estatutos sob a epígrafe «Âmbito geográfico».

§ único.

Artigo 7.º

1 — Podem fazer parte da Associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam na área indicada no artigo 3.º e seu § único qualquer das actividades próprias dos estabelecimentos hoteleiros ou de restauração, com ou sem fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelataria, com ou sem sala de dança ou espaço para dançar.

2 — Podem ainda fazer parte da Associação com a categoria de sócios aliados as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus conhecimentos ou aptidões, possam prestar uma colaboração de ordem técnica ou científica com utilidade para os fins associativos e a actividade económica dos seus membros.

Artigo 9.º

1 —	Sã	ã)	d	iı	e	i	to)8	3 (d	o	S	S	ó	c	i)8	3:																						
a)																																									
<i>b</i>)																																									
c)																																									
d)		•		•																																					
e)					•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•	•	•	•
f)						•	•		•		•	•																													
g)		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•
h																																									

- 2 São direitos dos sócios aliados:
 - a) Utilizar os serviços que forem criados nas condições dos respectivos regulamentos;
 - b) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas pelo regulamento;
 - c) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a Associação deve proporcionar-lhes nos termos que forem protocolarmente definidos.

Artigo 10.º

1 — 3	Sâ	i)	d	e	V	e	r	e	S	(l	o	S	S	ć	, (i	o	S	:																						
a)																																											
<i>b</i>)																																											
c)																																											
d)																																											
e)																																											
f)																																											
g)																																											
h)		•	•	•	•	•						•	•	•	•	•						•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	

- 2 São deveres dos sócios aliados:
 - a) Pagar pontualmente as quotas e as jóias;
 - b) Cumprir as determinações dos órgãos associativos:
 - c) Comparecer e tomar parte nas comissões e grupos de trabalho para que forem designados;
 - d) Dar colaboração efectiva a todas as iniciativas que forem estabelecidas protocolarmente.

Artigo 12.º

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral e exercerão as suas funções por períodos de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez para mandatos sucessivos.

Artigo 19.º

- 1 São atribuições da assembleia geral:
 - a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

j) Atribuir, por proposta da direcção, a categoria de sócio de mérito a pessoas ou entidades que pelos relevantes serviços prestados ao sector ou à Associação se tornem credores dessa distinção. 2 — Aos sócios de mérito não é aplicável o disposto nos artigos 9.°, 10.° e 11.° dos estatutos. Artigo 24.° 1 —	b)	l O
Artigo 24.° 1—	 j) Atribuir, por proposta da direcção, a categoria de sócio de mérito a pessoas ou entidades que pelos relevantes serviços prestados ao sector ou à Associação se tornem credores dessa distinção. 	1 – dente tesou eles o dente
1—	2 — Aos sócios de mérito não é aplicável o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º dos estatutos.	nos te e este
a) b)		
que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda de um número de associados não inferior a 20. 3 —		Dos
Artigo 33.º 1 — A direcção é composta por um presidente, dois presidentes-adjuntos, sendo um do sector do alojamento e o outro do sector da restauração, dois secretários, um dos sector do alojamento e o outro do sector da restauração, e seis votgais, dos quais um será o tesoureiro, sendo três do sector do alojamento e três do sector da restauração. 2 — Artigo 34.º Compete à direcção: a)	que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou ainda	1 – 2 – sector
1—A direcção é composta por um presidente, dois presidentes-adjuntos, sendo um do sector do alojamento e o outro do sector da restauração, dois secretários, um dos sector do alojamento e o outro do sector da restauração, e seis votgais, dos quais um será o tesoureiro, sendo três do sector do alojamento e três do sector da restauração. 2— Artigo 34.° Compete à direcção: a) b) c) Asso exector d) g) Admitir os sócios e os sócios aliados; h) Propor à assembleia geral a atribuição da categoria de sócio de mérito. Artigo 35.° 1— 2—Cabe a um dos presidentes-adjuntos, que será designado pela direcção, assumir as funções do presidente sempre que necessário.	3 —	Ü
presidentes-adjuntos, sendo um do sector do alojamento e o outro do sector da restauração, dois secretários, um dos sector do alojamento e o outro do sector da restauração, e seis votgais, dos quais um será o tesoureiro, sendo três do sector do alojamento e três do sector da restauração. 2 —	Artigo 33.º	
Artigo 34.° Compete à direcção: a)	presidentes-adjuntos, sendo um do sector do alojamento e o outro do sector da restauração, dois secretários, um dos sector do alojamento e o outro do sector da restauração, e seis votgais, dos quais um será o tesou- reiro, sendo três do sector do alojamento e três do sector	l
Compete à direcção: a)	2—	
a) dest b) pelo c) Asso d) exec e)	Artigo 34.º	
a)	Compete à direcção:	1
f)	b) c) d)	desta pelos Assoc execu
1 —	 f) g) Admitir os sócios e os sócios aliados; h) Propor à assembleia geral a atribuição da cate- 	2 – da di
2 — Cabe a um dos presidentes-adjuntos, que será designado pela direcção, assumir as funções do presidente sempre que necessário.	Artigo 35.º	1
designado pela direcção, assumir as funções do presidente sempre que necessário.	1	l
	designado pela direcção, assumir as funções do presi-	~
	3 —	assoc

Artigo 36.º

tos nas suas faltas ou impedimentos;

a) Substituir o presidente ou os presidentes-adjun-

Cabe aos secretários:

Artigo 41.º

- -Em caso de impedimento definitivo do presi-, dos presidentes-adjuntos, dos secretários ou do reiro, os restantes membros designarão de entre os novos elementos.
- Nos seus impedimentos temporários, o presiserá substituído por um dos presidentes-adjuntos, ermos do n.º 2 do artigo 35.º, estes pelos secretários es pelo tesoureiro ou vogal que a direcção indicar.

CAPÍTULO V

sectores de actividade e da comissão executiva

Artigo 61.º

- Consideram-se desde já constituídos os seguintes
 - a) Do alojamento (hotéis, hospedarias e meios complementares de alojamento turístico), que será designado por HR - SHAT (sector da hotelaria e do alojamento turístico);
 - b) Da restauração (restaurantes e estabelecimentos de bebidas), que será designado por HR — SERB (sector dos estabelecimentos de restauração e de bebidas).

SECÇÃO II

Da comissão executiva

Artigo 64.º

- Junto da direcção e directamente dependente funcionará uma comissão executiva constituída presidentes-adjuntos e pelo secretário-geral da ciação, que passará a designar-se por presidente ıtivo.
- O presidente executivo terá assento nas reuniões recção, sem direito a voto, sendo suas atribuições:
 - a) Representar a Associação, sempre que necessário, em reuniões ou em quaisquer outros eventos para que aquela seja solicitada;
 - b) Representar a Associação em quaisquer organismos em que a mesma tenha assento.

Artigo 65.º

empete à comissão executiva dar execução à política riativa deliberada pelos órgãos da Associação.

Artigo 66.º

A comissão executiva assegurará diariamente as suas competências e reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente a solicitação da direcção.

TABELA ANEXA Quotização I — Sócios aliados	70)	<i>b</i>):	Pensões de 3. ^a (2 estrelas) Pensões de 2. ^a (3 estrelas) Pensões de 1. ^a (4 estrelas)	2 000\$00 (€ 9,98)
Categoria A — 25 000\$/mês (€ 124 Categoria B — 10 000\$/mês (€ 44,8 Categoria C — 5000\$/mês (€ 24,94 Categoria D — 2000\$/mês (€ 9,98).	(8).).	c):	Motéis de 2 estrelas Motéis de 3 estrelas	2 000\$00 (€ 9,98) 3 000\$00 (€ 14,96)
II — Sócios		<i>d</i>):		
A — Restauração e beb	idas	u).	Estalagans da 1 astralas	3 000\$00 (£ 14 06)
Tipo de estabelecimento:	Quota mensal		Estalagens de 4 estrelas Estalagens de 5 estrelas	4 000\$00 (€ 14,90)
Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas sem pessoal ao serviço	1 000\$00 (€ 4,99)	e):	Hotéis de 1 estrela	
ou de bebidas com pessoal ao serviço até 20 trabalhadores Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com pessoal ao serviço com miss do 20 traba	1 500\$00 (€ 7,48)		Hotéis de 2 estrelas Hotéis de 3 estrelas Hotéis de 4 estrelas Hotéis de 5 estrelas	$3500\$00 \ (\le 17,46)$ $5000\$00 \ (\le 24,94)$
serviço com mais de 20 traba- lhadores	2 500\$00 (€ 12,47)	N	Tota. — Incluem os hotéis-apartamento.	
Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com fabrico próprio até 20 trabalhadores Estabelecimentos de restauração e	2 000\$00 (€ 9,98)	<i>f</i>):	Apartamentos turísticos de 2	2.500000 (0.12.47)
ou de bebidas com fabrico pró-			estrelas	2 500\$00 (€ 12,47)
prio com mais de 20 trabalhadores	3 000\$00 (€ 14,96)		estrelas	3 500\$00 (€ 17,46)
Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com sala de dança	, ,		estrelas	5 000\$00 (€ 24,94)
ou espectáculo até 20 trabalha-	2 200400 (2.12.17)		Apartamentos turísticos de 5 estrelas	6 000\$00 (€ 29,93)
dores Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas com sala de dança ou espectáculo com mais de	2 500\$00 (€ 12,47)	g):	Aldeamentos turísticos de 3	0 000400 (C 25,75)
20 trabalhadores	3 500\$00 (€ 17,46)		estrelas	3 500\$00 (€ 17,46)
Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas classificados de típicos ou turísticos etá 20 tre			Aldeamentos turísticos de 4 estrelas	5 000\$00 (€ 24,94)
típicos ou turísticos até 20 tra- balhadores	2 000\$00 (€ 9,98)		Aldeamentos turísticos de 5 estrelas	6 000\$00 (€ 29,93)
Estabelecimentos de restauração e ou de bebidas classificados de		h):		
típicos ou turísticos com mais de 20 trabalhadores	3 000\$00 (€ 14,96)		Parques de campismo rurais	2 0000000 (2 0 00)
Regime especial anual — estabe- lecimentos de restauração e ou			(públicos)	2 000\$00 (€ 9,98)
de bebidas situados em fregue-			estrelas (públicos) Parques de campismo de 3	2 500\$00 (€ 12,47)
sias rurais com menos de 5 tra- balhadores — quota anual:			estrelas (públicos)	3 000\$00 (€ 14,96)
6000\$ (€ 29,93); com fabrico próprio e menos de 5 trabalha-		<i>i</i>):		
dores — quota anual: $10\ 000\$$ ($\leqslant 44,88$).		-)-	Moradias turísticas de 2. ^a Moradias turísticas de 1. ^a	$\begin{array}{ll} 2\ 000\$00 & (\leqslant 9,98) \\ 3\ 000\$00 & (\leqslant 14,96) \end{array}$
B — Alojamento		<i>j</i>):		
Tipo de estabelecimento:	Quota mensal		Turismo de habitação	1 500\$00 (€ 7,48)
a): Hospadorios a cosos da hós		<i>l</i>):		
Hospedarias e casas de hóspedes com menos de 5 trabalhadores	1 000\$00 (€ 4,99)	·	Aldeias históricas	
pedes com mais de 5 tra- balhadores	1 500\$00 (€ 7,48)	de e	 Jota. — Aos valores indicados em todos stabelecimentos acresce o valor mensal e e de alojamento (quarto ou apartamento) 	de 10\$ (€ 0,05) por uni-

C — Casinos

Quota mensal — $10\,000\$$ ($\le 44,88$).

TABELA ANEXA

Âmbito geográfico

Distrito de Aveiro: concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Distrito de Castelo Branco: todos os concelhos.

Distrito de Coimbra: todos os concelhos.

Distrito da Guarda: todos os concelhos.

Distrito de Leiria: todos os concelhos.

Distrito de Santarém: concelhos de Ourém e Mação. Distrito de Viseu: concelhos de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa

Comba Dão, Sátão, São Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.

Registada em 16 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 11/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

PACTA — Assoc. Portuguesa de Empresas de Animação Cultural e Turismo de Natureza e Aventura — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral de 26 de Novembro de 1998, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1998.

Artigo 6.º

§ 2.º As propostas para admissão de novos associados serão submetidas à assembleia geral pela direcção.

Artigo 35.º

§ 1.º A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção ou pela assinatura de mandatário com poderes especiais para o efeito e nos termos e limites do seu mandato.

Registada em 16 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 12/99, a fl. 32 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

APIMINERAL — Assoc. Portuguesa da Ind. Mineral — Eleição em 16 de Dezembro de 1998 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Presidente — SAGEMA — Sociedade Mineira, L.^{da}; representante: Dr. José João Varela Passarinho, bilhete de identidade n.º 129413.

Vogais:

ECC Portugal — Minerais Industriais, L.da; representante: engenheiro Diamantino Artur da Costa Marques, bilhete de identidade n.º 3693363. CALCIDRATA — Sociedade Industrial de Calcário, L.da; representante: Dr. Virgolino Nazaré Vieira, bilhete de identidade n.º 1015192.

Conselho fiscal

Presidente — Empresa Mineira da Serra do Cercal, L.^{da}; representante: engenheiro Gustavo Fausto da Costa Pereira, bilhete de identidade n.º 745586. Vogais:

UNIZEL — Minerais, L.da; representante: Karl Dietrich Thobe, bilhete de identidade n.º 16031007.

Empresa das Lousas de Valongo, S. A; representante: Ruy Lencastre de Matos, bilhete de identidade n.º 0979029.

Direcção

Presidente — EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., representante: engenheiro Edgard Wahnon, bilhete de identidade n.º 4798240-3. Vogais:

Adelino Duarte da Mota, S. A.; representante: engenheiro Victor Manuel Curto Simões, bilhete de identidade n.º 271953-3.

Cimpor Betão — Indústria de Betão Pronto, S. A.; representante: engenheiro César António Calheiros Abreu, bilhete de identidade n.º 6845352.

Sanchez, L.^{da}; representante: Ana Maria Loureiro Sanchez Lacasta, bilhete de identidade n.º 1308096-2.

Sociedade de Britas e Calcários da Carapinha de Alenquer, L.^{da}; representante: engenheiro Júlio Henrique Ramos Ferreira e Silva, bilhete de identidade n.º 5030582-4.

ASIMPALA — Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo — Eleição em 14 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Assembleia geral

Efectivos:

Presidente — António Júlio, L.^{da}, representada pelo Dr. Marcos Domingos Lopes Borrego.

Vice-presidente — SOPARLIM — Sociedade Panificadora Arraiolense, L.^{da}, representada por António José Caetano Piteira.

Secretário — Miguel Lopes Batista.

Substitutos:

Secretários:

António Fernando Estrela Esturra. Manuel Francisco Oliveira Almodôvar.

Direcção

Efectivos:

Presidente — António Joaquim da Graça Mirador. Secretário — Barrosos & Filhos, L. da, representada pelo Dr. José Manuel Pisco Barroso.

Tesoureiro — A Panificadora Central Eborense, L. da, representada por Joaquim José Pernas Machado. Vogais:

A Panificadora Ideal de Valenças, L.da, representada por Custódio José Pina.

FABRIPANALENTEJO — Fábrica de Pão do Alentejo, L.^{da}, representada por José Augusto Anselmo Aragonez.

Substitutos:

Moagem de Portalegre, representada por Victor Manuel Farinha Gueifão.

Secretário — Sociedade Panificadora Estrela de Montamor, L. da, representada por Jesuíno Manuel Fonseca Casmarrinha.

Tesoureiro — António Rodrigues Paula Júnior. Vogais:

Manuel Lourenço Barroso. João Aleixo Pinto de Matos Branco.

Conselho fiscal

Efectivos:

Presidente — A Panificadora de Santo António das Areias, L.^{da}, representada por Joaquim Mendes Maridalho.

Vogais:

José Francisco Branco.

Vidigal da Silva & Irmãos, L.da, representada por Joaquim Sebastião Vidigal da Silva.

Substitutos:

Presidente — António Alberto Borges Oliveira Garcia. Vogais:

Fernando Monteiro Neves. Francisco Vicente Garcia Quaresma.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Royal & Sun Alliance Insurance, P. L. C.

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação

A Comissão de Trabalhadores da Royal & Sun Alliance Insurance, P. L. C., é a organização que repre-

senta todos os trabalhadores permanentes e ainda aqueles que se encontram na situação de pré-reforma ou reforma, independentemente da sua função ou categoria profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

A Comissão de Trabalhadores exerce a sua actividade na empresa e tem a sua sede na Avenida do Duque de Ávila, 141, 2.º, Edifício OMNI, Lisboa.

Artigo 3.º

Direitos

- 1 Constituem direitos da Comissão de Trabalhadores:
 - a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - b) Exercer o controlo de gestão;
 - c) Intervir na reorganização das actividades produtivas;
 - d) Participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector, e na elaboração do plano.
- 2 A Comissão de Trabalhadores tem ainda o direito de gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.
- 3 A Comissão de Trabalhadores não pode, através do exercício dos seus direitos e do desempenho das suas funções, prejudicar o normal exercício das competências e funções inerentes à hierarquia administrativa, técnica e funcional.

Artigo 4.º

Composição

A Comissão de Trabalhadores é composta por três membros.

Artigo 5.º

Mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de dois anos.

Artigo 6.º

Acto eleitoral

O acto eleitoral para a Comissão de Trabalhadores decorrerá de acordo com o regulamento eleitoral, anexo aos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Entrada em exercício

A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no 5.º dia posterior à afixação da acta de apuramento geral da respectiva eleição.

Artigo 8.º

Acta da eleição

- 1 Os elementos de identificação dos membros da Comissão de Trabalhadores eleitos, bem como a acta de apuramento geral serão patenteados, durante 15 dias a partir do conhecimento da referida acta, no local destinado à afixação de documentação referente à Comissão de Trabalhadores.
- 2 A afixação dos documentos referidos no número anterior não pode ultrapassar o 5.º dia posterior à data das eleições.
- 3 A cópia de toda a documentação referida no n.º 1 será remetida, nos prazos e para os efeitos legais, ao ministério da tutela (do Trabalho) e à entidade patronal.

Artigo 9.º

Destituição

- 1 A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição.
- 2 Igualmente, e nos termos do número anterior, podem ser destituídos parte dos membros da Comissão de Trabalhadores.
- 3 Ocorrendo o previsto no n.º 1, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 4 Ocorrendo o previsto no n.º 2, os membros destituídos serão substituídos pelos candidatos a seguir na respectiva lista.
- 5 Esgotada a possibilidade de substituição, e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da comissão, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 10.º

Renúncia do mandato

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da Comissão de Trabalhadores poderá renunciar ao mandato ou demitir-se por escrito.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, o trabalhador será substituído pelo primeiro candidato não eleito da respectiva lista.

Artigo 11.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores reunirá sempre que entenda necessário, e dentro dos limites regulamentados na lei das comissões de trabalhadores.

Artigo 12.º

Alterações aos estatutos

- 1 A iniciativa da alteração dos presentes estatutos, no todo ou em parte, pertence à Comissão de Trabalhadores ou a $20\,\%$ dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 À sua votação são aplicáveis os mecanismos previstos para a eleição da Comissão de Trabalhadores, salvo no que respeita à proporcionalidade.
- 3 O projecto ou projectos de alteração são distribuídos pela Comissão de Trabalhadores a todos os trabalhadores com a antecedência mínima de 45 dias sobre a data da sua votação.

Artigo 13.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o disposto na lei geral.

Artigo 14.º

Disposições finais

Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorridos dois anos sobre a data da sua aprovação.

Regulamento eleitoral

- 1 Capacidade eleitoral. Qualquer trabalhador permanente da empresa tem o direito de eleger e ser elegível, independentemente da sua idade, categoria profissional, função ou sexo.
- 2 Sistema eleitoral. A Comissão de Trabalhadores é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, por sufrágio directo, universal e secreto, e segundo o método da média mais alta de Hondt.
 - 3 Comissão eleitoral:
- 3.1 A comissão eleitoral é constituída por dois elementos da Comissão de Trabalhadores cessante e por um delegado de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.
- 3.2 Em caso de paridade, será nomeado mais um elemento, por consenso ou votação maioritária dos representantes das listas candidatas.
 - 3.3 Compete à comissão eleitoral:
 - 3.3.1 Dirigir todo o processo de eleições;
- 3.3.2 Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar as actas das eleições, bem como o envio de toda a documentação às entidades competentes, de acordo com a lei;
- 3.3.3 Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
 - 3.3.4 Apreciar e julgar as reclamações;
- 3.3.5 Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas;
- 3.3.6 Assegurar igual acesso ao aparelho técnico e material necessário para o desenvolvimento do pro-
- 3.3.7 Conferir posse aos membros da Comissão de Trabalhadores eleita.
 - 4 Candidaturas:
- 4.1 As listas candidatas são apresentadas à Comissão de Trabalhadores até ao $20.^{\circ}$ dia anterior à data do acto eleitoral e subscritas por 10% no mínimo de 10 trabalhadores permanentes da empresa.
- 4.2 A entrega será feita no 1.º andar da Avenida do Duque de Ávila, 141, Lisboa, onde se procederá ao respectivo registo de entrega.
- 4.3 As listas são acompanhadas por declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura por parte dos seus membros.
- 4.4 Nenhum eleitor pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 4.5 As listas integrarão membros efectivos em número não inferior a três, não podendo o número de suplentes ser inferior a dois.
 - 4.6 Os candidatos são identificados através de:
- 4.6.1 Nome completo; 4.6.2 Número de bilhete de identidade, local e data de emissão;
 - 4.6.3 Categoria profissional;
 - 4.6.4 Local de trabalho.
- 4.7 Se as listas candidatas resolverem adoptar uma sigla, esta não poderá exceder cinco palavras, sendo o método de contagem de palavras o utilizado para os telegramas.
- 4.8 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este do prazo de quarenta e oito horas para sanar as irregularidades havidas.

- 4.9 Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
 - 5 Local e constituição das mesas de voto:
- 5.1 A votação é efectuada no local de trabalho, com início às 9 horas e fecho às 17 horas.
- 5.2 Haverá mesa de voto em todos os locais de trabalho com número igual ou superior a cinco trabalhadores.
- 5.3 Sempre que não seja possível constituir uma mesa de voto, conforme estabelece o número anterior, os trabalhadores votarão no estabelecimento que esteja situado na mesma localidade do seu local de trabalho e na qual funcione uma mesa de voto. Nesta impossibilidade exercerão o direito de voto por correspondência, nos termos do presente regulamento eleitoral.
- 5.4 As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, designados pela comissão eleitoral.
- 5.5 Cada lista candidata pode designar um representante como delegado para acompanhar a respectiva mesa nas diversas operações do acto eleitoral.
- 5.6 Os delegados das listas são indicados simultaneamente com a apresentação das candidaturas.
- 5.7 Em cada mesa de voto haverá um registo de presenças, com termo de abertura e encerramento, que faz parte integrante da respectiva acta, a qual conterá igualmente a composição da mesa, a hora de início e fecho da votação, os nomes dos delegados das candidaturas, bem como todas as ocorrências verificadas durante a votação.
- 5.8 O registo de presenças e a acta serão rubricados em todas as suas folhas e assinados pelos membros da mesa, após o que serão remetidos à comissão eleitoral.
- 5.9 Os eleitores reformados votarão na mesa de voto situada na sede da empresa, na Avenida do Duque de Ávila, 141, 1.º, ou, nessa impossibilidade, por correspondência e de acordo com o presente regulamento eleitoral.
 - 6 Princípios gerais da votação:
- 6.1 A votação é feita por sufrágio directo, universal
- 6.2 Não é permitido o voto por procuração. 6.3 O voto por correspondência só pode ser exercido nas seguintes circunstâncias:
- 6.3.1 Ausência do trabalhador do seu local de trabalho por motivo de férias, doença, deslocação em serviço où qualquer motivo não imputável ao trabalhador, devidamente comprovado;
 - 6.3.2 Nas situações previstas nos n.ºs 5.3 e 5.9.
- 6.4 O voto por correspondência, sob pena de ser considerado nulo, deve obedecer ao cumprimento rigoroso dos seguintes quesitos:
- 6.4.1 O boletim de voto deverá estar dobrado em quatro e encerrado num envelope em branco;
- 6.4.2 O envelope em branco introduzido noutro envelope devidamente identificado com o nome, número de empregado, local de trabalho e assinatura e dirigido à mesa de voto n.º 1, situada na sede da empresa, Avenida do Duque de Ávila, 141, 1.º, em Lisboa.
- 6.5 Os votos por correspondência são válidos quando recebidos até ao encerramento das urnas, ou seja, até às 17 horas do dia da votação.
- 6.6 A comissão eleitoral, a fim de permitir que o voto de correspondência se exerça em tempo útil, remeterá com a antecedência necessária os boletins de voto para as dependências, independentemente do seu número de trabalhadores. Os restantes trabalhadores

que necessitem de votar por correspondência deverão requerer o boletim de voto à comissão eleitoral.

- 6.7 Considera-se voto nulo todo aquele que se apresente assinalado sem indicação precisa da intenção de voto.
- 6.8 Considera-se voto branco todo aquele que se apresente sem qualquer sinal.
- 6.9 É recomendável a exibição do cartão de empregado no momento da votação, visando facilitar a identificação do eleitor.

7 — Boletins de voto:

- 7.1 Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral, deles constando a letra e sigla adoptadas por cada lista candidata.
- 7.2 As listas candidatas serão designadas nos boletins de voto pela ordem da sua apresentação à comissão eleitoral.
- 7.3 O boletim de voto terá forma rectangular, com as dimensões de 15 cm×10 cm e será em papel liso sem marca, não transparente e sem sinais exteriores.

8 — Campanha eleitoral:

- 8.1 A comissão eleitoral assegurará a apresentação das listas candidatas e respectivas siglas.
- 8.2 Todas as listas são livres de produzirem, com auto-suficiência, documentos próprios destinados ao esclarecimento dos eleitores, sem prejuízo do disposto no número anterior sobre essa matéria.
- 8.3 A comissão eleitoral assegurará, ainda, se para isso for solicitada, o envio para as dependências dos documentos e materiais de propaganda eleitoral emitidos pelas listas concorrentes.
- 8.4—Não é permitido fazer propaganda no dia do acto eleitoral, nem exibir autocolantes ou outros indicadores de voto dentro de um raio de 50 m das mesas de voto.
- 8.5 Os delegados das candidaturas não poderão exibir no decorrer da votação quaisquer indicadores de voto.

9 — Apuramento geral:

9.1 — O apuramento geral do acto eleitoral é feito pela comissão eleitoral.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 31 de Março de 1999, ao abrigo do artigo 7.º, da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 36, a fl. 1 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Rede Ferroviária Nacional, E. P.

Aprovados em plenário geral eleitoral no dia 17 de Fevereiro de 1999.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa. 2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência da plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

- 1 O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.
- 2 Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT. 2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa onde exista subcomissão de trabalhadores, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

Artigo 10.º

Plenários sectoriais

Poder-se-ão realizar plenários sectoriais, que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o estabelecimento;
- Questões atinentes à competência delegada à subcomissão de trabalhadores do estabelecimento.

Artigo 11.º

Funcionamento do plenário

- 1— O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 50% dos trabalhadores da empresa.
- 2 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3 Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões ou de alguns dos seus membros.

Artigo 12.º

Sistema de votação em plenário

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

- 3.1 As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4 O plenário ou a CT pode submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 13.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 14.º

Natureza da CT

- 1 A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 15.º

Competência da CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 16.º

Relações com a organização sindical

1 - O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 18.º

Controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 3 Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 19.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situações de aprovisionamento;
 - e) Previsão, volume e administração de vendas;
 - f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
 - g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
 - h) Modalidades de financiamento;
 - i) Encargos fiscais e parafiscais;
 - j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Nos termos da lei são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
 - Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - d) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - e) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - f) Modificação dos critérios de base da classificação profissional e de promoções;
 - g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - h) Despedimento individual dos trabalhadores;
 - *i*) Despedimento colectivo.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração da empresa.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 23.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- Promover, junto dos órgãos, de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção,

- designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Apresentar aos órgãos, competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 24.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 22.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
 - b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
 - e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos, da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 25.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através do parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a Previdência quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 26.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de gerir ou participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 27.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 28.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 29.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 30.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 31.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em

local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2—A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 32.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 33.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 34.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicados na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;

Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês:

Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

2 — A CT pode optar por um crédito de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = n \times 40$$

em que C representa o crédito global e n o número de membros da CT.

- 3 A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos seus membros não pode ser atribuído em consequência dela um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 A CT, desde que seja por unanimidade, pode deliberar que um dos seus membros exerça funções a tempo inteiro, sem prejuízo do disposto no n.º 1 quanto ao crédito de horas dos restantes.
- 5 Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1, tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 6 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos como tempo de serviço efectivo.

7 — A utilização do crédito de horas é comunicada pela CT por escrito ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de um dia.

Artigo 35.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.
- 2 As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 36.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.
- 2 É proibido à empresa promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 37.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 38.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 39.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 40.º

Capacidade judiciária

1—A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte, em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 45.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 41.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 42.º

Composição

- 1 A CT é composta actualmente por 11 elementos, conforme o n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 46/79.
- 2 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.
- 3 Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 43.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 44.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
- 2 A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 42.º

Artigo 45.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 E lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 46.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 47.º

Coordenação da CT

A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

Artigo 48.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos justificativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 49.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
- 2 A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 50.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1 Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.
- 2 A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT, salvo se a sua constituição não coincidir com a eleição da CT.
- 3 A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 51.º

Competência das subcomissões de trabalhadores

Compete à(s) subcomissão(ões) de trabalhadores:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pela CT;
- b) Informar a CT sobre as matérias que entenda ser do interesse do colectivo dos trabalhadores e da própria CT;
- c) Fazer a ligação entre os trabalhadores do estabelecimento e a CT;
- d) Executar as deliberações do plenário da empresa e da CT;
- e) Dirigir o plenário descentralizado;
- f) Convocar os plenários sectoriais;
- g) Dirigir o processo eleitoral do estabelecimento respectivo.

Artigo 52.º

Comissões coordenadoras

- 1 A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores das empresas do sector ferroviário, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2 A CT é membro da comissão coordenadora das CT das empresas do sector ferroviário, da coordenadora dos transportes e das coordenadoras regionais de Lisboa, Porto e Setúbal.
- 3 Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 53.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 55.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.
- 3 A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 56.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos.

Artigo 57.º

Caderno eleitoral

- 1 A comissão eleitoral em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 58.º

Convocatória da eleição

- 1 O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo.

Artigo 59.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2—O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa, se a CT o não fizer até ao termo do seu mandato.

Artigo 60.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 As candidaturas deverão ser apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.
- 6 A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7 Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 61.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 62.º

Aceitação das candidaturas

- 1 Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 58.º, a aceitação de candidatura.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 63.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 64.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 A votação realiza-se simultaneamente e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 65.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa. 2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 66.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 67.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:
 - a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
 - b) Trabalhadores mais idosos.
- 3 A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.
- 4 Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.
- 5 A comissão eleitoral envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 69.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.
- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 70.°

Votação por correspondência

- 1— Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 71.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.
- 4 Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 70.°, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 72.º

Abertura das urnas e apuramento

- 1 A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.
- 2 De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.
- 3 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.
- 4 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 5 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 6 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 73.º

Publicidade

- 1 Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Emprego, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue por protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 74.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 75.º

Destituição da CT

- 1 A CT pode ser destituída a todo a tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.
- 3 A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 76.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

- 1 A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 77.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes Estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 78.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 37, a fl. 1 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco BPI, S. A.

Estatutos aprovados em 18 de Novembro de 1998.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação e âmbito, sede, princípios gerais e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — A Comissão de Trabalhadores do Banco BPI, também designada por CT, ou Comissão de Trabalha-

dores, ou CT/Banco BPI, representa todos os trabalhadores permanentes da empresa, independentemente do grupo ou categoria profissional em que se enquadrem ou das funções que desempenhem.

2 — Terá como logótipo o emblema, a adoptar, do Banco BPI, incluindo ainda a expressão «Comissão de Trabalhadores do Banco BPI».

Artigo 2.º

Sede

- 1 A CT exerce a sua acção em todos os locais de trabalho do Banco BPI e tem a sua sede junto da sede do Banco BPI.
- 2 A CT terá delegação em Lisboa ou no Porto, de acordo com o local onde se encontrar a sede do Banco BPL

Artigo 3.º

Princípios gerais e objectivos

- 1 Os presentes estatutos regulam a natureza, âmbito, atribuições, direitos, deveres e objectivos de toda a actividade da Comissão de Trabalhadores, da assembleia geral de trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, também designadas por CT, AGT e SUBCT, que vierem a constituir-se em conformidade com estes estatutos.
- 2 A CT é a organização de todos os trabalhadores do Banco BPI, constituída com vista à defesa dos seus interesses e a intervenção democrática na vida da empresa.
- 3 As estruturas previstas nos presentes estatutos são independentes do Estado, dos partidos ou associações políticas, das entidades patronais, das confissões religiosas e da estrutura sindical.
- 4 A CT cooperará e manterá relações de solidariedade com a estrutura sindical da empresa e do sector de actividade, com o objectivo de reforçar os direitos e interesses dos trabalhadores e a sua qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Direitos e competências dos trabalhadores e da CT/Banco BPI

SECÇÃO I

Dos trabalhadores

Artigo 4.º

Direitos e competências

Nos termos dos presentes estatutos e da lei, constituem direitos dos trabalhadores permanentes do Banco BPI, designadamente:

- a) Ser eleito ou designado para todas as funções previstas nestes estatutos e na lei;
- b) Subscrever projectos de estatutos e suas alterações;
- c) Subscrever candidaturas às eleições;
- d) Subscrever requerimentos de convocatórias de AGT;

- e) Participar de pleno direito nas AGT;
- f) Votar, eleger, destituir e, de uma forma geral, exercer todas as competências previstas nestes estatutos e na lei;
- g) Os trabalhadores têm direito a realizar reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário normal de trabalho;
- h) Os trabalhadores têm direito a realizar reuniões no local de trabalho durante o horário normal de trabalho até ao limite de horas definido por lei:
- i) O tempo despendido nas reuniões efectuadas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

SECÇÃO II

Da CT/BPI

Artigo 5.º

Direitos e competências

- 1 Para os efeitos previstos no artigo anterior, a CT comunicará à administração do Banco BPI, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização das reuniões.
- 2 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário normal de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Do direito à informação

A CT e as SUBCT têm o direito de afixar e distribuir toda a informação relacionada com o interesse dos trabalhadores, nos locais de trabalho e durante o horário normal de funcionamento dos serviços.

Artigo 7.º

Do direito a instalações

- 1 A CT/Banco BPI tem o direito a usufruir de instalações adequadas e condignas, no interior da empresa, para o exercício das suas actividades, bem como aos meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções.
- 2 As instalações e os meios materiais e técnicos devem ser postos à disposição da CT pela administração da empresa.
- 3 A mudança de instalações só deverá ocorrer mediante acordo da CT.

Artigo 8.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

- 1 Nos termos da lei, consideram-se justificadas as faltas dadas pelos membros que integram a Comissão de Trabalhadores e as SUBCT no exercício das suas funções e actividades.
- 2 As faltas previstas no número anterior não podem determinar quaisquer prejuízos nos direitos, regalias e garantias dos trabalhadores que integrem as referidas estruturas dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Proibição de actos discriminatórios

É proibido e, por consequência, considerado nulo e de nenhum efeito todo o acto que vise:

- a) Subordinar a colocação de qualquer trabalhador ao facto de participar ou não nas actividades e órgãos das estruturas dos trabalhadores, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por razões relacionadas com a sua participação nos órgãos e nas actividades das estruturas dos trabalhadores.

Artigo 10.º

Protecção legal

- 1 Os membros da Comissão de Trabalhadores e das SUBCT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.
- 2 Considera-se abusiva a aplicação de quaisquer sanções motivadas pelo exercício passado, presente ou futuro dos direitos que a lei confere aos trabalhadores.

Artigo 11.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e responsabilidades individuais de cada um dos seus membros.
- 2 Qualquer membro da CT devidamente credenciado por esta pode representá-la em juízo.

CAPÍTULO III

Da CT/Banco BPI — Composição, eleição, mandato, funcionamento, competência, destituição e renúncia

SECÇÃO I

Composição, eleição e mandato

Artigo 12.º

Composição

A Comissão de Trabalhadores é constituída por 11 membros efectivos.

Artigo 13.º

Eleição

A Comissão de Trabalhadores é eleita de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores permanentes da empresa, por voto directo e secreto, segundo o princípio da média mais alta do método de Hondt, em observância às regras definidas no capítulo VII destes estatutos.

Artigo 14.º

Mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

SECCÃO II

Funcionamento e competência

Artigo 15.º

Coordenação

- 1 A actividade da Comissão de Trabalhadores é coordenada por um secretariado, composto por cinco elementos.
- 2 Na sua primeira reunião a CT/Banco BPI indicará o secretariado, respeitando a ordem de eleição.
- 3 O secretário-coordenador será indicado pela lista mais votada.
- 4 A substituição dos elementos que constituem o secretariado será da competência dos membros da respectiva lista.

Artigo 16.º

Reuniões

A CT reunirá ordinariamente de 30 em 30 dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretariado ou pela maioria dos elementos que a constituem.

Artigo 17.º

Deliberações

As deliberações da CT só são válidas quando tomadas com a presença da maioria dos seus elementos e por maioria de votos.

Artigo 18.º

Actas

Das reuniões da CT será lavrada a respectiva acta, da qual será divulgada uma síntese para conhecimento dos trabalhadores.

Artigo 19.º

Regulamento interno

Relativamente a matérias não previstas nestes estatutos, o funcionamento da CT será definido em regulamento interno, por si elaborado, em observância pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 20.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da CT:
 - a) As quotas mensais, voluntárias, dos trabalhadores;
 - b) Os meios devidos pelo Banco BPI, em conformidade com a legislação em vigor;
 - c) O produto de eventuais recolhas de fundos;
 - d) Outras contribuições dos trabalhadores da empresa ou o produto de outras iniciativas da CT.
- 2 Anualmente e no fim de cada mandato, a CT divulgará as receitas e despesas inerentes à sua actividade.

Artigo 21.º

Poderes que a obrigam

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são necessárias, pelo menos, as assinaturas de três dos seus mem-

bros, se um número superior não vier a ser decidido pela maioria dos seus membros em reunião convocada para o efeito.

Artigo 22.º

Competências

À CT compete, designadamente:

- 1) Exercer todos os direitos consignados na Constituição da República e na lei, nomeadamente:
 - a) O controlo de gestão da empresa;
 - b) O direito à informação necessária à sua actividade;
 - c) A participação na elaboração da legislação laboral;
 - d) A intervenção na reorganização e reestruturação da empresa;
 - e) A participação nos planos económico-sociais que contemplem o sector bancário;
 - f) O direito a participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores do Banco BPI;
- 2) Promover a defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores e contribuir para a igualdade de oportunidades de todos, nomeadamente:
 - a) A divulgação de informação regular aos trabalhadores respeitante à actividade da CT;
 - b) A promoção da formação sócio-profissional dos trabalhadores, contribuindo assim para uma melhor valorização profissional;
 - c) A coordenação da actividade das SUBCT, mantendo com elas uma ligação adequada e regular;
- Exercer todas as funções e competências que por estes estatutos, pela lei ou outras normas aplicáveis lhe sejam reconhecidas.

Artigo 23.º

Tempos inteiros

- 1 Os tempos inteiros serão atribuídos à lista ou listas a que pertencerem os elementos eleitos para a CT por ordem da sua eleição, através da aplicação do princípio da média mais alta do método de Hondt.
- 2 Na sua primeira reunião após a tomada de posse, os eleitos por cada candidatura indicarão o nome ou os nomes dos seus representantes a tempo inteiro na CT, dos quais será dado conhecimento, de imediato, por carta acompanhada por protocolo, ao conselho de administração da empresa e, no prazo de 10 dias após esta reunião, a todos os trabalhadores.

SECÇÃO III

Destituição, renúncia e perda de mandato

Artigo 24.º

Destituição

1 — A CT pode ser destituída a qualquer momento, por votação realizada nos termos e requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as necessárias adaptações, salvaguardando-se que a destituição só é válida se aprovada por 50% mais um dos trabalhadores com direito a voto.

- 2 Igualmente nos termos do número anterior, podem ser destituídos algum ou alguns dos membros da CT.
- 3 Para efeito dos números anteriores, no requerimento e convocatória respectivos terão de ser indicados sucintamente os fundamentos invocados.
- 4 Ocorrido o previsto no n.º 1 deste artigo, realizar-se-ão novas eleições no prazo máximo de 30 dias.
- 5 A CT manter-se-á em funções exclusivamente para proceder aos actos administrativos inerentes ao acto eleitoral a que se refere o número anterior, até à tomada de posse da que vier a ser eleita.
- 6 Ocorrendo o previsto no n.º 2 deste artigo, o membro ou membros destituídos serão substituídos pelos candidatos que imediatamente integrem a respectiva lista de candidatura, competindo à CT comunicar tais alterações ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade e ao conselho de administração da empresa, nos prazos e para todos os efeitos legais.
- 7 Esgotada a possibilidade de substituição e desde que a CT não esteja constituída pela maioria dos seus membros, proceder-se-á em conformidade com o disposto nos números anteriores.

Artigo 25.º

Renúncia

- 1 A todo o tempo, qualquer membro da CT poderá renunciar ao mandato, dirigindo por escrito ao secretariado da CT a respectiva renúncia.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º

Artigo 26.º

Perda de mandato

- 1 Perde o mandato qualquer membro da CT que injustificadamente não compareça a três reuniões plenárias seguidas ou seis interpoladas.
- 2 Nos casos referidos no número anterior, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 24.º

CAPÍTULO IV

Intervenção da CT/Banco BPI

Artigo 27.º

Reuniões com o conselho de administração

- 1 A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para análise e discussão dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.
- 2 As reuniões com o conselho de administração realizar-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o justifiquem os fins indicados no número anterior.
- 3 Das reuniões referidas no número anterior serão lavradas actas, assinadas por todos os presentes.

Artigo 28.º

Direito à informação

- 1 A CT tem o direito a que o Banco BPI lhe forneça todas as informações julgadas necessárias à sua actividade de acordo com a Constituição da República e a legislação em vigor.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo anterior, nas quais a CT tem direito às informações necessárias à prossecução dos fins que justificam essas reuniões.

Artigo 29.º

Parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Encerramento de estabelecimento;
 - b) Quaisquer medidas tendentes à diminuição sensível dos trabalhadores da empresa ou que indiciem o agravamento das condições de trabalho;
 - c) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores;
 - d) Alteração aos horários de trabalho, aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
 - e) Alteração dos critérios de classificação e avaliação profissional e de promoções;
 - f) Mudança de local de actividade da empresa ou de algum dos seus estabelecimentos;
 - g) Procedimentos disciplinares que prevejam sanção mais gravosa que repreensão verbal.
- 2 O parecer prévio é solicitado por escrito à CT pelo conselho de administração.
- 3 A prática de quaisquer dos actos referidos no n.º 1 deste artigo, sem que tenha sido solicitado o respectivo parecer prévio à CT, determina a sua nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer prévio da CT é emitido por escrito e remetido ao conselho de administração no prazo e 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se um prazo maior não for concedido face à extensão e complexidade da matéria em apreço.

Artigo 30.º

Reorganização da empresa

Em especial, para intervenção na empresa, a CT goza, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) Ser ouvida previamente sobre os planos ou projectos de reorganização e sobre eles emitir pareceres nos prazos do artigo anterior;
- b) Ser informada sobre a evolução dos planos ou projectos referidos na alínea anterior;
- Aceder à formulação final dos instrumentos de reorganização;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos responsáveis pelos trabalhos de reorganização;
- e) Emitir juízos críticos, formular sugestões e apresentar reclamações junto do conselho de administração do Banco BPI ou outras entidades legalmente competentes.

Artigo 31.º

Defesa dos direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa dos interesses profissionais e dos direitos dos trabalhadores, a CT goza, nomeadamente, dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar, com o conhecimento do processo desde a apresentação da nota de culpa, acompanhando todas as fases do mesmo, controlando a sua regularidade e ajuizando da sua gravidade através da emissão de parecer prévio, antes da decisão final do conselho de administração;
- b) Ser ouvida sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- Visar as folhas de ordenados a enviar às instituições de segurança social;
- d) Controlar as contribuições da entidade patronal e dos trabalhadores para a segurança social;
- e) Visar, periodicamente, os mapas de trabalho extraordinário;
- f) Visar os mapas do quadro de pessoal.

Artigo 32.º

Conteúdo do controlo de gestão

- 1 O controlo de gestão visa promover e proporcionar a intervenção responsável dos trabalhadores na vida da empresa.
- 2 O controlo de gestão exerce-se sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e a actividade da empresa, com vista à defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores.
- 3 O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos da Constituição da República e da lei.
- 4 Os órgãos de gestão do Banco BPI não podem impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.
- 5 No exercício das suas competências, a CT não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa, nem com eles se corresponsabiliza.

Artigo 33.º

Exercício do direito do controlo de gestão

- 1 No exercício do direito do controlo de gestão, compete à CT, designadamente:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - b) Zelar pela adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto da administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria dos serviços;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias da empresa;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores, à melhoria das condições de higiene e segurança e da qualidade de vida dos trabalhadores;

- f) Participar aos órgãos de administração e fiscalização da empresa e às autoridades competentes a ocorrência de actos ou factos contrários à lei ou aos estatutos da empresa;
- g) Defender junto da administração e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 2 A CT não pode delegar a competência do exercício do controlo de gestão em qualquer outra entidade.

CAPÍTULO V

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 34.º

Composição

Aos balcões comerciais, direcções centrais ou outros órgãos equiparados, segundo o organograma do Banco BPI, corresponderão SUBCT, cujo número de elementos fica subordinado ao seguinte:

- a) Com menos de 20 trabalhadores um elemento:
- b) De 20 a 200 trabalhadores três elementos;
- c) Com mais de 200 trabalhadores cinco elementos.

Artigo 35.º

Mandato

A duração do mandato das SUBCT é de três anos.

Artigo 36.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, os membros das SUBCT dispõem de um crédito de horas, durante o período de trabalho normal, não inferior a oito horas mensais.

Artigo 37.º

Competências

Compete às SUBCT:

- a) Exercer as atribuições e os poderes nelas delegados pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Informar a CT sobre as matérias de interesse para a normal actividade desta;
- c) Estabelecer dinamicamente a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores e a CT;
- d) Executar as deliberações da CT e da AGT;
- e) Difundir toda a informação oriunda da CT;f) Reunir com os órgãos hierárquicos do respec-
- tivo âmbito;
 g) Exercer, em geral, todas as atribuições e poderes previstos nestes estatutos e na lei.

Artigo 38.º

Constituição e funcionamento

A CT apresentará nos 60 dias subsequentes à sua tomada de posse um regulamento respeitante à constituição e funcionamento das SUBCT em observância por estes estatutos e pela lei.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral de trabalhadores

Artigo 39.º

Definição

A AGT é o órgão deliberativo máximo dos trabalhadores do Banco BPI que, traduzindo a expressão livre e democrática da sua vontade, é constituída por todos os trabalhadores permanentes do Banco BPI.

Artigo 40.º

Convocatória

- 1 A AGT é convocada nos termos seguintes:
 - a) Por iniciativa da CT;
 - b) A requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, sendo obrigatória a menção expressa da respectiva ordem de trabalhos.
- 2 Desde que convocada, ao abrigo da alínea b) do número anterior, a AGT terá de se realizar no prazo máximo de 20 dias contados a partir da data da apresentação do respectivo requerimento à CT.
- 3 Da convocatória elaborada em qualquer caso pela CT e divulgada com a antecedência mínima de oito dias terão de constar o dia e a hora da AGT bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 41.º

Funcionamento

- 1 Quando convocada, a AGT reunirá em todos os locais de trabalho do Banco BPI no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos.
- 2 Nos locais de trabalho, a reunião será dirigida por uma mesa aí constituída para o efeito por três trabalhadores do mesmo, salvaguardando-se automaticamente a presença na mesa dos membros das respectivas SUBCT.
- 3 Nos casos referidos na alínea *a*) do artigo 46.°, a AGT funcionará nos moldes do capítulo VII destes estatutos.

Artigo 42.º

Deliberações

- 1 Salvo disposição em contrário estabelecida nestes estatutos ou na lei, as decisões serão tomadas por maioria simples e por voto directo.
- 2 O resultado das deliberações será lavrado em acta, em que, designadamente, se mencionarão as presenças, as ocorrências e a constituição da respectiva mesa, sendo assinada pelos elementos que a constituem e pelos trabalhadores do próprio local de trabalho que o desejem.
- 3 O original da acta será remetido de imediato à CT, sendo uma cópia da mesma afixada no respectivo local de trabalho.
- 4 Nos cinco dias subsequentes à AGT, e na posse dos elementos que lhe tenham sido remetidos, a CT

elaborará a acta final, que, de seguida, será divulgada aos trabalhadores do Banco BPI.

Artigo 43.º

AGT ordinária

A AGT reúne ordinariamente de três em três anos para a eleição da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 44.º

AGT extraordinária

A AGT reunirá extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo 41.º

Artigo 45.º

AGT de emergência

- 1 Sempre que se revele necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores, a AGT poderá reunir de emergência.
- 2 A convocatória da AGT será feita com a maior antecedência possível, face às circunstâncias, de modo a garantir-se a presença do maior número de trabalhadores.
- 3 As convocatórias serão colocadas em locais de fácil acesso e visibilidade.
- 4 A avaliação da natureza de emergência da AGT bem como a respectiva convocatória são da exclusiva competência da CT.

Artigo 46.º

Competências

Compete à AGT, nomeadamente:

- a) Eleição da Comissão de Trabalhadores;
- b) Destituição no todo ou em parte da CT;
- c) Aprovação dos estatutos ou de alterações aos mesmos;
- d) Adesão ou revogação da adesão da CT a qualquer comissão coordenadora;
- Exercer os demais direitos previstos nestes estatutos e na lei.

CAPÍTULO VII

Do regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

Artigo 47.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes do Banco BPI.

Artigo 48.º

Comissão coordenadora eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão coordenadora eleitoral (CCE), constituída pelos três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados e os seus suplentes serão designados pelas respectivas listas no acto da sua apresentação à CCE.

- 3 A CCE reunirá a solicitação de qualquer dos seus membros.
 - 4 A CCE terá como atribuições, designadamente:
 - a) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - b) Apreciar e julgar eventuais reclamações;
 - c) Deliberar sobre o horário de votação e a constituição das mesas de voto;
 - d) Assegurar a democraticidade do acto eleitoral;
 - e) Apurar os resultados eleitorais globais e elaborar a acta de apuramento geral, bem como entregar toda a documentação à CT para cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 49.º

Princípios gerais do voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 O boletim de voto é entregue ao presidente da mesa de voto ou seu substituto, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro.
- 3 Não é permitido o voto por procuração e por correspondência.
 - 4 É permitido o voto condicionado.

Artigo 50.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais respeitantes a cada mesa de voto serão elaborados pela CT até setenta e duas horas antes do acto eleitoral, ficando abertos à consulta dos trabalhadores para eventuais correcções.
- 2 Dos cadernos eleitorais constarão os nomes de todos os trabalhadores permanentes do Banco BPI, sendo elaborado um caderno por mesa de voto.

Artigo 51.º

Data da eleição

A eleição da Comissão de Trabalhadores tem lugar até ao 20.º dia anterior ao termo do mandato da CT em funções.

Artigo 52.º

Convocatória do acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT com a antecedência mínima de 45 dias relativamente à sua data.
- 2 A convocatória mencionará expressamente o dia, horário e objecto da votação.
- 3 A convocatória será afixada nos locais usuais para afixação de documentos e difundida pelos meios adequados de modo a garantir a mais ampla publicidade do acto eleitoral.
- 4 Uma cópia da convocatória será remetida pela CT ao conselho de administração do Banco BPI, por carta e protocolo, na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 53.º

Apresentação de candidaturas

- 1— As candidaturas serão apresentadas até ao 15.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, sendo obrigatoriamente subscritas por um mínimo de 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à CT, subscrita nos termos do número anterior, acompanhada de declarações individuais de aceitação de candidatura relativas a todos os candidatos e por eles assinadas, bem como de uma declaração de princípios.
- 3 A CT entregará aos representantes das listas um recibo com a indicação da data e hora da apresentação, que serão registadas no respectivo original, devendo ainda ser entregue fotocópia de toda a documentação devidamente autenticada.

Artigo 54.º

Candidaturas

- 1 Cada lista de candidaturas será composta por
 11 elementos efectivos e 5 suplentes.
- 2 Para todos os efeitos, a ordem dos candidatos é a constante da respectiva lista de candidatura.
- 3 As candidaturas identificar-se-ão por uma sigla, designação ou lema.

Artigo 55.º

Apreciação de candidaturas

- 1 A CCE dispõe do prazo de cinco dias a contar da data de apresentação das candidaturas para apreciar a regularidade formal e a conformidade das candidaturas com estes estatutos.
- 2 Eventuais irregularidades ou violações a estes estatutos podem ser supridas pelos proponentes no prazo de três dias a contar da data da notificação pela CCE.
- 3 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos, são rejeitadas através de declaração escrita e fundamentada, assinada pela CCE e entregue com protocolo ao representante da lista de candidatura.
- 4 Para o efeito do disposto neste artigo, considera-se representante da lista de candidatura o seu primeiro subscritor se outro não tiver sido indicado.

Artigo 56.º

Divulgação das candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CCE divulgará aos trabalhadores do Banco BPI a composição das candidaturas.
- 2 As candidaturas serão identificadas com uma letra, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e pela respectiva sigla, designação ou lema.

Artigo 57.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data da divulgação das candidaturas e o final do dia anterior à data marcada para a eleição.

Artigo 58.º

Local e horário da votação

- 1 A votação efectua-se nas instalações do Banco BPI, durante as horas de trabalho e nos turnos definidos nestes estatutos.
- 2 A votação realiza-se com idêntico formalismo em todas as mesas de voto.
- 3 A votação deverá iniciar-se trinta minutos antes e terminar sessenta minutos depois do período normal de trabalho.

Artigo 59.º

Mesas de voto

- 1 Em cada edifício e balcão do Banco BPI será constituída pelo menos uma mesa de voto.
- 2 Em observância pelo estabelecido nestes estatutos e na lei, a quantidade e localização das mesas de voto será definida pela CCE, que de tal fará a devida divulgação até ao 10.º dia anterior ao acto eleitoral.
- 3 Nos termos da lei, a cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.

Artigo 60.º

Constituição das mesas de voto

- 1 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, que dirigirão as operações do acto eleitoral.
- 2 Nos balcões do Banco BPI, as respectivas mesas de voto serão constituídas por trabalhadores do próprio balcão.
- 3 Nos edifícios onde existam trabalhadores do Banco BPI, a constituição das mesas de voto cabe à CCE, que a comunicará aos trabalhadores do respectivo edifício, como definido no n.º 1 do artigo 58.º
- 4 Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhamento e fiscalização do acto eleitoral.
- 5 Os delegados a que se refere o número anterior deverão assinar a acta conjuntamente com os elementos da respectiva mesa de voto, podendo apresentar a esta reclamações fundamentadas que serão registadas na respectiva acta.

Artigo 61.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão de forma rectangular, impressos em papel liso e opaco, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os eleitores poderão

assumir, assinalando com uma cruz o quadrado existente à frente da opção escolhida.

- 2 A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da CCE, apoiada pela CT, que assegurará o seu fornecimento na quantidade necessária e em tempo útil a todas as mesas de voto.
- 3 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos.

Artigo 62.º

Do acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos.
- 2 Antes de se iniciar a votação, o presidente da mesa de voto mostrará aos presentes a urna aberta para que estes se certifiquem que a mesma se encontra vazia, posto o que a fechará de forma a garantir a sua inviolabilidade.
- 3 Em local afastado da mesa de voto, o eleitor assinalará com uma cruz no quadrado apropriado do boletim de voto a sua opção, dobrando-o de seguida em quatro e entregando-o ao presidente da mesa de voto, que, depois de assegurar-se que foi feita a respectiva descarga nos cadernos eleitorais o introduzirá na urna.
- 4 As presenças devem ser registadas em documento próprio, com termos de abertura e encerramento e com indicação do número total de folhas, as quais serão assinadas pelos elementos da mesa de voto, constituindo parte integrante da respectiva acta.

Artigo 63.º

Voto condicionado

No acto da votação, se qualquer trabalhador, devidamente identificado, se apresentar, para exercer o seu direito de voto, numa mesa onde o seu nome não conste do respectivo caderno de recenseamento, o mesmo poderá votar desde que sejam observadas as seguintes regras:

- a) Os membros da mesa contactarão telefonicamente ou por fax a mesa de voto respeitante a esse trabalhador, informando que o trabalhador pretende votar;
- b) Os membros da mesa onde o trabalhador se encontra recenseado anotarão no caderno eleitoral a mesa onde esse trabalhador exerce o seu direito de voto e confirmarão a não duplicidade do voto;
- c) Não tendo sido detectada qualquer anomalia e depois de assinalar o boletim de voto com uma cruz no quadrado da respectiva opção ou da lista em que vota, o trabalhador entregará esse boletim, dobrado em quatro, com a face impressa voltada para dentro, ao presidente da mesa de voto, que o introduzirá na urna;
- d) O nome e o número do trabalhador que exercer o voto nessas condições serão registados em folha de presença própria.

Artigo 64.º

Dos votos

- 1 Consideram-se nulos os boletins de voto que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos definidos no artigo 61.º;
 - b) Tenham assinalados mais de um quadrado (opção) ou quando subsistam dúvidas sobre o quadrado (opção) assinalado;
 - c) Contenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra da responsabilidade do eleitor;
 - d) Tenham a cruz que assinala a opção fora do respectivo quadrado.
- 2 Consideram-se brancos os boletins de voto que não tenham sido objecto de qualquer tipo de marca da responsabilidade do eleitor.
- 3 Consideram-se válidos os restantes boletins de voto.

Artigo 65.º

Apuramento parcial

- 1 As mesas de voto deverão encerrar em observância pelo disposto nestes estatutos e na lei.
- 2 Após o encerramento proceder-se-á ao apuramento dos respectivos resultados, que, nos termos estatutários e legais, serão registados em acta.
- 3 A cópia da acta será afixada, imediatamente, junto do local onde funcionou a respectiva mesa de voto, durante o prazo de 15 dias a contar do dia do acto eleitoral, sendo o original remetido de imediato à CCE.
- 4 Os resultados eleitorais das mesas de voto, logo que apurados, deverão ser comunicados de imediato à CCE via telefone, fax ou outro meio de comunicação ao dispor.

Artigo 66.º

Apuramento global

- 1 O apuramento global dos resultados será feito pela CCE com base nas actas recebidas no prazo máximo de oito dias após o acto eleitoral, lavrando a acta final de imediato.
- 2 A constituição da CT/Banco BPI far-se-á segundo o princípio da média mais alta do método de Hondt aos resultados eleitorais.

Artigo 67.º

Publicidade

- 1 No prazo de cinco dias a contar da data do apuramento global será afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global junto dos locais onde funcionaram as mesas de voto.
- 2 Dentro do prazo referido no número anterior será remetida ao Ministério do Trabalho e ao conselho de administração do Banco BPI, por carta registada com aviso de recepção ou por protocolo, a relação dos eleitos, devidamente identificados, bem como cópia da acta de apuramento global.

Artigo 68.º

Impugnação

- 1 Qualquer trabalhador com direito de voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou dos estatutos.
- 2 O recurso devidamente fundamentado é dirigido por escrito à CCE, que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito de voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 deste artigo, perante o representante do Ministério Público da área da sede do Banco BPI.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3, devidamente fundamentado, por escrito, deverá ser acompanhado das provas disponíveis, devendo ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos na lei para estes casos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 69.º

Casos omissos

Aos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á o estabelecido na lei, sem prejuízo de usos e costumes ou acordos mais favoráveis praticados no Banco BPI.

Artigo 70.º

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos não podem ser revistos antes de decorrido um ano sobre a data da sua aprovação.
- 2— A revisão a que se refere o número anterior só é válida desde que as consequentes alterações sejam aprovadas por 50% mais um dos votos válidos.

Artigo 71.º

Disposição transitória

Atendendo que a estes estatutos irá ficar subordinada a Comissão de Trabalhadores do Banco BPI, resultante da fusão das empresas Banco Borges & Irmão, Banco de Fomento e Exterior e Banco Fonsecas & Burnay, estatui-se, transitoriamente, que as três Comissões de Trabalhadores das empresas objecto da fusão constituirão, sem prejuízo do estatuído na parte final do n.º 1 do artigo 48.º, uma comissão coordenadora eleitoral com, pelo menos, dois elementos de cada uma delas, a fim de desenvolver todo o processo relativo à aprovação dos estatutos e eleição da Comissão de Trabalhadores do Banco BPI.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 40/99, a fl. 1 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Browning Viana, Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Eleição em 19 de Março de 1999 para mandato de um ano.

Maria Augusta do Rego Lário; idade: 38; profissão: fresadora de 1.ª; bilhete de identidade n.º 7820101.

Manuel Meira Lima; idade: 40; profissão: limador de 1.ª; bilhete de identidade n.º 3842356.

Clara Santos; idade: 33; profissão: operadora de laboratórios químicos; bilhete de identidade n.º 08207809.

José Mário Saleiro Meira Torres; idade: 32; profissão: operador de banhos químicos; bilhete de identidade n.º 7673554.

Fernando António da Cruz Dias; idade: 34; profissão: polidor; bilhete de identidade n.º 7390331.

1.º suplente — Olinda Maria Sobral Gaifem Portela; idade: 46; profissão: montadora de peças em série de 2.ª; bilhete de identidade n.º 02785730.

2.º suplente — Abel Dias da Cruz; idade: 45; profissão: polidor de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3925689.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 13 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 38, a fl. 4 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Philips Portuguesa, S. A. — Eleição em 9 de Março de 1999 para o mandato de dois anos.

Lídia Maria Gomes Silva, de 44 anos, operária fabril (2.º escalão), INPACT, Ovar.

Maria Isolete da Silva Veiros Valente, de 46 anos, operária fabril (2.º escalão), INPACT, Ovar.

Olinda Ferraz da Mota Areias, de 45 anos, operária fabril (2.º escalão), INPACT, Ovar.

Rui Avelino Oliveira Sousa, de 34 anos, chefe de equipa, EPM, Ovar.

Albertina Maria Campanhã Costa, de 41 anos, chefe de cozinha, refeitório, Ovar.

António Francelino S. Lourosa, de 49 anos, serralheiro mecânico (operário qualificado), INPACT, Ovar.

Rosa Isabel Ferreira Pereira Mendes, de 42 anos, operária fabril (2.º escalão), INPACT, Ovar.

António Agostinho Gomes Oliveira, de 46 anos, chefe de secção, VCM, Ovar.

Victor Manuel dos Santos Araújo, de 44 anos, serralheiro mecânico (operário qualificado), INPACT, Ovar.

Maria da Conceição Ferreira Sá Rocha, de 46 anos, operária fabril (2.º escalão), VCM, Ovar.

Maria Isabel Monteiro Teixeira, de 49 anos, operária fabril (2.º escalão), EPM, Ovar.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 39, a fl. 4 do livro n.º 1.

Subcomissão de Trabalhadores da Siderurgia Nacional — Empresa de Produtos Longos, S. A. — Substituição.

Manuel Alberto Sousa Carvalho, por motivo de passagem à pré-reforma, foi substituído por Jorge Duarte Cidade Pinto, condutor de máquinas e aparelhos de elevação, com o número fabril 6562.3, portador do bilhete de identidade n.º 3715831, de 20 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.